

Hellen

De: Contato <contato@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 30 de agosto de 2017 10:18
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Cadastro: Concorrencia nº 001/2017

Dados informados no cadastro:

Responsável: debora

Razão Social: aliança engenharia

CPF/CNPJ: 17.085.435/0001-89

Endereço: AV JOAQUIM DUARTE MOLEIRINHO 2413, CIDADE MONCOES

Telefone: (44) 9 9814-2706

Email: alianca.engenharia.maringa@gmail.com

Hellen

De: Contato <contato@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 30 de agosto de 2017 11:17
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Cadastro: Concorrencia nº 001/2017

Dados informados no cadastro:

Responsável: thia

Razão Social: VENTO SUL ENGENHARIA LTDA.

CPF/CNPJ: 03.509.843/0001-06

Endereço: RUA PRAIA DO JEQUI, 78

Telefone: (21) 9 9677-2202

Email: licitacoes@vse.eng.br

Hellen

0979

De: Contato <contato@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 29 de agosto de 2017 10:31
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Cadastro: Concorrencia nº 001/2017

Dados informados no cadastro:

Responsável: Diego

Razão Social: Pgc Engenharia de Obras

CPF/CNPJ: 18.091.212/0001-97

Endereço: Rua Zilia Quadri Merhy

Telefone: (41) 0 3521-7043

Email: Matheus@pgc.eng.br

De: Contato <contato@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 29 de agosto de 2017 09:35
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Cadastro: Concorrencia nº 001/2017

Dados informados no cadastro:

Responsável: Genciana Rocha

Razão Social: Endeal Engenharia e Construções Ltda

CPF/CNPJ: 03.430.585/0001-78

Endereço: DOUTOR CARLOS DO NASCIMENTO, 208

Telefone: (41) 9 8840-2298

Email: endealengenharia@yahoo.com.br

Hellen

De: Contato <contato@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 29 de agosto de 2017 09:21
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Cadastro: Concorrência nº 001/2017

Dados informados no cadastro:

Responsável: márcia

Razão Social: gecir viccari

CPF/CNPJ: 09.004.287/0001-00

Endereço: barão do rio branco, clevelândia / pr

Telefone: (46) 9 9919-3032

Email: rafael_rpc@msn.com

Hellen

De: Contato <contato@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 28 de agosto de 2017 09:41
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Cadastro: Concorrência nº 001/2017

Dados informados no cadastro:

Responsável: Samis

Razão Social: BC Construtora Ltda

CPF/CNPJ: 11.478.001/0001

Endereço: Rua Tuiuti 848, Cascavel-PR

Telefone: (45) 3 0968-0400

Email: engenharia@bcconstrutora.com.br

Hellen

De: Contato <contato@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 23 de agosto de 2017 09:17
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Cadastro: Concorrência nº 001/2017

Dados informados no cadastro:
Responsável: Tainá Wallor
Razão Social: Mathei Engenharia LTDA
CPF/CNPJ: 12.957.884/0001-56
Endereço: Travessa Caribe, 39 - Bairro Itaíba - Concórdia/SC
Telefone: (49) 9 8412-6593
Email: taina.wallor@mathei.com.br

Hellen

De: Contato <contato@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 25 de agosto de 2017 14:03
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Cadastro: Concorrência nº 001/2017

Dados informados no cadastro:

Responsável: VERA LUCIA FAGUNDO DE OLIVEIRA Razão Social: CIDADES EM PÁGINAS LTDA - ME

CPF/CNPJ: 15.573.675/0001-05

Endereço: Rua Henrique Coelho Neto, 929

Telefone: (41) 0 3033-2033

Email: cidades.servico@gmail.com

Hellen

De: Contato <contato@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 25 de agosto de 2017 14:06
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Cadastro: Concorrencia nº 001/2017

Dados informados no cadastro:
Responsável: Sandra serpa
Razão Social: ATTO - soluções em gestão pública
CPF/CNPJ: 740.356.819-20
Endereço: Vicente machado 725
Telefone: (99) 9 9999-9999
Email: contato@attogestao publica.com.br

Hellen

De: Contato <contato@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 25 de agosto de 2017 12:53
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Cadastro: Concorrência nº 001/2017

Dados informados no cadastro:

Responsável: Felipe

Razão Social: CASAGRANDE PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

CPF/CNPJ: 05.592.745/0001-00

Endereço: rua ribeirão preto 185

Telefone: (15) 9 9714-0338

Email: engenheiroauxiliar3@casagrande.eng.br

Hellen

De: Contato <contato@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 24 de agosto de 2017 11:45
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Cadastro: Concorrencia nº 001/2017

Dados informados no cadastro:

Responsável: Jorge

Razão Social: brj construções civis ltda

CPF/CNPJ: 79.353.686/0001-54

Endereço: rua vital brasil, 160

Telefone: (41) 9 9648-0403

Email: financeiro@brjconstrucoes.com.br

Hellen

De: Engenharia Embrali <engenharia@embrali.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 23 de agosto de 2017 18:03
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: CONCORRÊNCIA 01/2017

Prioridade: Alta

Boa tarde,

Seguem questionamentos referente ao edital da Concorrência 01/2017, por favor confirmar o recebimento.

- Com relação ao item 3.2.1, peço a gentileza de justificar legalmente a exigência da apresentação da garantia de proposta 8 dias antes da abertura da licitação.

- Com relação ao item 3.3, peço a gentileza de justificar legalmente a exigência de que o único profissional habilitado para realizar a visita é o responsável técnico detentor dos acervos.

- Com relação ao item 5.1.3.a.2 e a.3, qual a justificativa legal para tal restrição? Temos profissional legalmente graduado em engenharia elétrica (1983) e segurança do trabalho (2006). Não há impedimento legal para que a empresa possa indicar o mesmo profissional, desde que ele tenha a formação necessária, portanto pedimos que tal restrição seja retirada.

"a.3) O mesmo profissional, desde que habilitado, poderá ser nomeado para mais de uma responsabilidade com exceção do profissional graduado em Engenharia Elétrica."

- Com relação ao item 5.1.3.e.1.1, qual é a metragem correta de estacas cravadas exigido?

"e.1.1. Execução de fundações com estacas cravadas 2200 ml pré moldadas protendidas em uma única obra"

- Com relação ao item 5.1.3.e.2.3, qual é a metragem correta de cabos de cobre exigida?

"e.2.3.) Comprovação de execução de rede de cobre flexível 15000 m2 (empresa e profissional);"

Sds,

Giuliano Merolli

EMBRALI

Fone: (41) 3076-1500 / Cel: (41) 99121-9544

Hellen

De: Contato <contato@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 24 de agosto de 2017 08:38
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Cadastro: Concorrencia nº 001/2017

Dados informados no cadastro:
Responsável: LEANDRO SASSI
Razão Social: CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA
CPF/CNPJ: 01.905.960/0001-63
Endereço: TOLEDO PR
Telefone: (45) 9 3055-2152
Email: SUSANE@CIDADEBELA.ENG.BR

Hellen

De: Contato <contato@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 23 de agosto de 2017 11:59
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Cadastro: Concorrencia nº 001/2017

Dados informados no cadastro:

Responsável: Genciana Rocha

Razão Social: Endeal Engenharia e Construções Ltda

CPF/CNPJ: 03.430.585/0001-78

Endereço: DOUTOR CARLOS DO NASCIMENTO, 208

Telefone: (41) 9 8840-2298

Email: endealengenharia@yahoo.com.br

Hellen

De: Contato <contato@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 23 de agosto de 2017 13:32
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Cadastro: Concorrencia nº 001/2017

Dados informados no cadastro:

Responsável: ERICA

Razão Social: BRS LICITA

CPF/CNPJ: 18.675.831/0001-29

Endereço: AV NOSSA SENHORA DE FATIMA 2576, CARLOS PRTAES, CARLOS PRT,

Telefone: (00) 0 0000-0000

Email: editalsbrs@gmail.com

Hellen

De: Contato <contato@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 23 de agosto de 2017 08:30
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Cadastro: Concorrencia nº 001/2017

Dados informados no cadastro:
Responsável: Edson Krum
Razão Social: Krum Construções e Incorporações Ltda
CPF/CNPJ: 97.404.842/0001-40
Endereço: Rua Pio XII 1723 Cascavel PR
Telefone: (45) 9 9999-9999
Email: fabio.engcivil@hotmail.com

Hellen

De: Contato <contato@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 22 de agosto de 2017 19:09
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Cadastro: Concorrencia nº 001/2017

Dados informados no cadastro:

Responsável: danilo bandeira

Razão Social: construtora danilo bandeira

CPF/CNPJ: 033.440.129-16

Endereço: cascavel

Telefone: (45) 9 9800-3800

Email: construtora@danilobandeira.com.br

Hellen

De: Contato <contato@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 22 de agosto de 2017 15:44
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Cadastro: Concorrência nº 001/2017

Dados informados no cadastro:
Responsável: Paulo Gaspar
Razão Social: Mega Construção Civil
CPF/CNPJ: 97.476.832/0001-10
Endereço: Avenida Brasil, 9253
Telefone: (45) 9 9972-3182
Email: eng.eletrica@megacascavel.eng.br

Hellen

De: Contato <contato@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 22 de agosto de 2017 15:26
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Cadastro: Concorrencia nº 001/2017

Dados informados no cadastro:
Responsável: Fernanda Cardoso
Razão Social: LC MARCOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI-ME
CPF/CNPJ: 04.449.426/0001-88
Endereço: avenida iguaçu
Telefone: (46) 9 9976-6105
Email: lcmarcoli@hotmail.com

Hellen

De: Contato <contato@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 22 de agosto de 2017 15:07
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Cadastro: Concorrencia nº 001/2017

Dados informados no cadastro:

Responsável: JORGE LUÍS KLEINPAUL

Razão Social: MICEMETAL MULLER IND. E COM. LTDA

CPF/CNPJ: 75.981.993/0002-00

Endereço: RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, Nº 1563, CHÁCARA Nº 82 N.E., BAIRRO SANTA CRUZ, CAPANEMA – PARANÁ.

Telefone: (46) 9 9972-0611

Email: compras@micemetal.com.br

Hellen

De: Contato <contato@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 22 de agosto de 2017 14:50
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Cadastro: Concorrencia nº 001/2017

Dados informados no cadastro:
Responsável: Jandir Cesar Martins
Razão Social: JCM Construtora de Obras LTDA
CPF/CNPJ: 84.989.722/0001-00
Endereço: Av. José Maria de Brito, 2754
Telefone: (45) 3522-2067
Email: construtorajcmitda@gmail.com

Hellen

De: Contato <contato@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 15 de setembro de 2017 08:44
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Cadastro: Concorrência nº 001/2017

Dados informados no cadastro:
Responsável: MARIZANGELA
Razão Social: MARIZANGELA LIMA DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 20.358.864/0001-97
Endereço: RUA ALAGOAS
Telefone: (46) 9 9103-0255
Email: TONELLIADM@HOTMAIL.COM

Hellen

De: Contato <contato@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 13 de setembro de 2017 16:14
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Cadastro: Concorrência nº 001/2017

Dados informados no cadastro:

Responsável: Celso Grimm
Razão Social: Macoenge Ltda
CPF/CNPJ: 80.478.555/0002-63
Endereço: Guarujá do Sul
Telefone: (49) 9 9115-0003
Email: macoenge1@gmail.com

Hellen

De: Contato <contato@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 12 de setembro de 2017 14:56
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Cadastro: Concorrencia nº 001/2017

Dados informados no cadastro:
Responsável: LEANDRO BAÚ
Razão Social: L. B. ENGENHARIA LTDA.
CPF/CNPJ: 04.351.798/0001-77
Endereço: Av. Nicolau Inacio nº 960
Telefone: (46) 9 9114-6935
Email: lbengenharia01@gmail.com

Hellen

De: Contato <contato@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 7 de setembro de 2017 17:22
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Cadastro: Concorrência nº 001/2017

Dados informados no cadastro:
Responsável: roberto carlos brandelero
Razão Social: r.
CPF/CNPJ: 11
Endereço: av. iguacu 378
Telefone: (45) 9 9818-9988
Email: robe_brand@hotmail.com

Hellen

De: Contato <contato@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 8 de setembro de 2017 11:59
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Cadastro: Concorrência nº 001/2017

Dados informados no cadastro:

Responsável: CLEUSA PANISSON

Razão Social: CASA PRONTA GRUPO GRIFINOLIA CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ: 07.831.067/0001-17

Endereço: PATO BRANCO

Telefone: (46) 9 9907-0355

Email: casapronta.gg.construtora@gmail.com

Hellen

De: Contato <contato@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 1 de setembro de 2017 11:29
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Cadastro: Concorrencia nº 001/2017

Dados informados no cadastro:

Responsável: Genciana Rocha

Razão Social: Endeal Engenharia e Construções Ltda

CPF/CNPJ: 03.430.585/0001-78

Endereço: DOUTOR CARLOS DO NASCIMENTO, 208

Telefone: (41) 9 8840-2298

Email: endealengenharia@yahoo.com.br

Hellen

De: Contato <contato@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 5 de setembro de 2017 09:06
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Cadastro: Concorrência nº 001/2017

Dados informados no cadastro:
Responsável: Edson Krum
Razão Social: Krum Construções
CPF/CNPJ: 97.404.842/0001-40
Endereço: Rua Pio XII 1723 Cascavel PR
Telefone: (45) 9 9999-9999
Email: fabio_engcivil@hotmail.com

Hellen

De: Contato <contato@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 30 de agosto de 2017 21:57
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Cadastro: Concorrencia nº 001/2017

Dados informados no cadastro:
Responsável: AniltonCastro
Razão Social: Anilton m castro
CPF/CNPJ: 179.871.20
Endereço: Francisco razera n 74
Telefone: (49) 9 9157-4570
Email: AniltonCastro 1@hotmail.com

Hellen

De: Contato <contato@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 30 de agosto de 2017 15:29
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Cadastro: Concorrência nº 001/2017

Dados informados no cadastro:

Responsável: Kellyn

Razão Social: EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA EPP

CPF/CNPJ: 05.639.477/0001-35

Endereço: Rua Pernambuco, 625

Telefone: (46) 3523-4519

Email: rh@empremac.com.br

Hellen

De: Contato <contato@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 31 de agosto de 2017 10:15
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Cadastro: Concorrencia nº 001/2017

Dados informados no cadastro:
Responsável: Gustavo Baumgartem
Razão Social: HEAD ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ: 14.298.258/0001-20
Endereço: RUA ATÍLIO BÓRIO, 456
Telefone: (30) 2264-687
Email: gustavo@headengenharia.com.br

Hellen

De: Contato <contato@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 31 de agosto de 2017 11:16
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Cadastro: Concorrência nº 001/2017

Dados informados no cadastro:

Responsável: ILOA DE MATTOS SCHNEIDER

Razão Social: ILOA DE MATTOS SCHNEIDER

CPF/CNPJ: 682.254.079-20

Endereço: RUA BENTO MUNHÕES DA ROCHA

Telefone: (04) 6 3563-8030

Email: meiempendedor@hotmail.com

Hellen

De: Contato <contato@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 4 de setembro de 2017 15:06
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Cadastro: Concorrência nº 001/2017

Dados informados no cadastro:

Responsável: Celio Wolski

Razão Social: Celio Wolski

CPF/CNPJ: 17.613.809/0001-91

Endereço: Rua Francisco Batistela, 55, Bairro Vila Aurora

Telefone: (46) 9 8834-0187

Email: julio_wolski@hotmail.com

Hellen

De: Contato <contato@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 4 de setembro de 2017 13:35
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Cadastro: Concorrencia nº 001/2017

Dados informados no cadastro:

Responsável: Gustavo Baumgartem

Razão Social: HEAD ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ: 14.298.258/0001

Endereço: RUA ATÍLIO BÓRIO, 456

Telefone: (41) 9 9976-2143

Email: gustavo@headengenharia.com.br

Hellen

De: Contato <contato@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 4 de setembro de 2017 16:07
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Cadastro: Concorrência nº 001/2017

Dados informados no cadastro:

Responsável: anna xerri

Razão Social: xerri e noal

CPF/CNPJ: 05.575.814/0001-78

Endereço: rua parana 3056

Telefone: (45) 9 9849-4826

Email: financeiro@xerrienoal.com

De: Contato <contato@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 1 de setembro de 2017 09:37
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Cadastro: Concorrencia nº 001/2017

Dados informados no cadastro:

Responsável: katia ripp

Razão Social: IDEAL CONSTRUTORA DE OBRAS

CPF/CNPJ: 20.084.744/0001-49

Endereço: Rua Angelo catani, chacara 48, santa helena/pr

Telefone: (45) 9 8808-8674

Email: idealconstrutora@outlook.com.br

Licitação SAS

De: Contato <contato@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 25 de setembro de 2017 16:12
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Cadastro: Concorrencia nº 001/2017

Dados informados no cadastro:

Responsável: Thais Oldra

Razão Social: Thais Oldra / Engenheira Civil

CPF/CNPJ: 078.736.179-80

Endereço: SAS

Telefone: (46) 9 9932-1007

Email: oldrathais@hotmail.com

Licitação SAS

De: Contato <contato@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 25 de setembro de 2017 16:04
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Cadastro: Concorrência nº 001/2017

Dados Informados no cadastro:
Responsável: ADAYR CABRAL FILHO
Razão Social: TSA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ: 03.197.336/0001-84
Endereço: RODOVIA PR 151 KM 453
Telefone: (41) 9 9666-8780
Email: anacabral.tsa@gmail.com

JCAS SILVA BANDEIRA [mailto:lucas@projetonovo.eng.br]
ada em: terça-feira, 29 de agosto de 2017 11:08
a: cintialanzarin@hotmail.com; licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL CR 01/2017

Bom dia,

Estou enviando novamente solicitação de impugnação do processo licitatório Concorrência Pública 01/2017, devido a exigência ilegal do edital no item abaixo:

"5.1.3.3 Comprovação que a empresa detém o certificado do PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat), com no mínimo nível A."

Polis:

A documentação a ser exigida, para fins de habilitação, dos interessados que desejem contratar com a Administração Pública devem limitar-se ao rol exaustivo fixado entre o artigo 28 e 31 da Lei de Licitações.

O PBQPH não fazem parte de tal rol. Apesar de existir corrente contrária, o entendimento vem caminhando que ambas poderão ser considerado para pontuação técnica.

Com desenvoltura, o jurista Marçal Justen Filho versa:

"Em suma, há enorme risco de que a exigência da certificação ISO represente uma indevida restrição ao direito de participar da licitação. Mas isso não é o mais grave, pois existe questão jurídica de muito maior relevância. Trata-se de que a ausência da certificação ISO não significa inexistência de requisitos de habilitação. Uma empresa pode preencher todos os requisitos para obtenção da certificação, mas nunca ter tido interesse em formalizar esse resultado. Exigir peremptoriamente a certificação como requisito de habilitação equivaleria a tornar compulsória uma alternativa meramente facultativa: nenhuma lei condiciona o exercício de alguma atividade à obtenção do Certificado ISO. Portanto, obtém a certificação quem o desejar (e preencher os requisitos pertinentes, é óbvio)" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 339)

A Egrégia Corte de Contas manifestou-se sobre o assunto, a saber:

É ilegal a exigência de certificação PBQP-H para o fim de qualificação técnica, a qual, contudo, pode ser utilizada para pontuação técnica

Em auditoria realizada no Departamento Penitenciário Nacional - (Depen), na Caixa Econômica Federal - (CEF) e no governo do Estado do Acre, o Tribunal detectou indícios de irregularidades na realização da concorrência destinada à contratação da obra de construção da segunda etapa da Penitenciária de Senador Guiomard/AC, dentre elas, a exigência, para o fim de cumprimento de requisito de qualificação técnica por parte das licitantes, de apresentação de certificado que comprovasse a adequação das empresas ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), Nível B. Para a unidade técnica responsável pelo processo, a exigência em questão, a determinar quem participaria das próximas etapas do certame "não possui amparo legal e contraria jurisprudência desta Corte, visto que não se enquadra nos quesitos estabelecidos pelos arts. 27 a 33 da Lei n. 8.666/1993". Destacou, ainda, a partir de jurisprudência anterior do Tribunal, que o "processo de certificação, tanto da série ISO, como do aqui tratado PBQP-H, envolve a assunção de custos por parte da empresa a ser certificada, tais como os de consultoria e modificação de processos produtivos, o que poderia representar fator impeditivo à participação no Programa ou, pelo menos, restritivo. E não só isso: o próprio tempo necessário para obter a certificação pode configurar obstáculo à participação em licitações, cujos prazos, como se sabe, normalmente são exíguos". A unidade técnica refutou, ainda, o argumento pelos responsáveis de que a exigência deveria ser admitida, uma vez estar estabelecida no Decreto Estadual 10.176/2004, em que o Estado do Acre aderiu ao PBQP-H e passou a exigir a sua inserção nas licitações de obras da administração direta e indireta estaduais. Mesmo com informação dos gestores estaduais de que existiria acordo entre o Estado do Acre e outras entidades, como a CEF, a Federação das Indústrias do Estado do Acre - (Fieac), o Sindicato da Indústria de Construção Civil do Acre - (Sinduscon) e o Sindicato dos Pequenos e Médios Empreiteiros da Construção Civil - (Sipecon), em que ficou estabelecido, a partir de 2004, que deveria ser exigido das empresas de construção civil o termo de adesão ao PBQP-H, para a unidade técnica, mais uma vez amparada na jurisprudência do TCU, "a Constituição Federal atribuiu à União a competência privativa para legislar sobre normas gerais de licitação e

contração e, nesse sentido, não pode uma norma estadual estabelecer condições conflitantes com a Lei Federal". A única possibilidade de exigência de certificação PBQP-H então, ainda consoante a unidade técnica, seria para o fim de pontuação técnica, o que não ocorreu, na espécie. Em face da situação, propôs a audiência do Secretario de Infraestrutura e Obras Públicas do Estado do Acre, para que prestasse esclarecimentos a respeito deste e de outros fatos. Todavia, o relator manifestou-se contrariamente à oitiva da autoridade estadual quanto a esse assunto, por considerar que a conduta não seria reprovável o suficiente para tanto, uma vez que amparada em norma estadual, levando à presunção de que assim agira em tentativa de manter-se adstrito à ordem jurídica. Contudo, concluiu o relator que a não realização da audiência não descaracterizaria a irregularidade e por essa razão propôs a cientificação da Secretária de Infraestrutura e Obras Públicas do Estado do Acre para que não a repita em licitações futuras. Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuência. Precedentes citados: Acórdãos nos 1107/2006, 1291/2007, 2656/2007, 608/2008, 107/2009, 381/2009, todos do Plenário. Acórdão n.º 1832/2011-Plenário, TC-012.583/2011-1, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.07.2011.

1. Em processos licitatórios para contratações custeadas com recursos federais, é ilegal a exigência de apresentação de certificado do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) como requisito de qualificação técnica.

Auditoria realizada na primeira etapa das obras de Urbanização e Revitalização da praia de Ponta Negra, em Manaus/AM, apontara, dentre outras ocorrências, exigência restritiva de apresentação de certificado do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) como requisito de qualificação técnica, verificada no edital da concorrência destinada à contratação dos serviços de execução das obras. O empreendimento foi custeado com recursos de convênio firmado entre a União, por meio do Ministério do Turismo, e o Município de Manaus/AM. O Presidente da Comissão de Licitação alegou, em suas justificativas, que o Decreto 8.813/07, da Prefeitura de Manaus, "estabeleceu como obrigatória a apresentação de registro de licitantes no PBQP-H". O relator rebateu, destacando que a exigência "não está prevista entre os requisitos de habilitação técnica definidos no artigo 30 da Lei 8.666/1993, razão pela qual é indevida". Além disso, "implicou severa restrição ao caráter competitivo do certame", uma vez que, das cinco empresas que adquiriram o edital, apenas uma possuía esse certificado. Endossando a análise da unidade técnica, o relator registrou que "o processo de certificação PBQP-H exige a assunção de custos por parte da empresa, a exemplo de despesas de consultoria e modificação de processos produtivos. Ademais, sua obtenção demandaria tempo das licitantes que não são compatíveis com os prazos exíguos do processo licitatório. Por esses fatores, muitos potenciais licitantes ficariam alijados de acorrerem ao certame". Considerando a atenuante decorrente do fato de a exigência haver sido imposta por decreto municipal, votou o relator por que a Prefeitura de Manaus apenas fosse cientificada sobre "a ausência de amparo legal da exigência de certificação PBQP-H como requisito de habilitação técnica em processos licitatórios para contratação de serviços custeados com recursos federais". O Plenário do Tribunal, acolhendo a proposta da relatoria, decidiu, no ponto, cientificar a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus/AM da irregularidade. **Acórdão 3291/2014 Plenário, TC 006.576/2011-7, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 26.11.2014.**

Não é possível a exigência de certificação ISO, e outras semelhantes, com o fim de habilitação de licitantes ou como critério para a qualificação de propostas

Mediante pedido de reexame, a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - (Eletronorte) manifestou seu inconformismo contra o Acórdão n.º 1.612/2008, do Plenário, o qual lhe determinara que, nos editais de suas licitações, deixe de exigir a certificação expedida pela Organização Internacional de Normalização (International Organization for Standardization - ISO) e outras semelhantes, para a habilitação dos participantes ou como critério para a qualificação de propostas. Para a recorrente, "a jurisprudência que serviu de base para a determinação contestada é relativa apenas a serviços de informática". Segundo o relator, no entanto, "nenhum dos motivos que levaram à formação do entendimento deste Tribunal é exclusivo de certames dessa natureza". Para ele, as certificações nacionais correspondentes à família 9000 da ISO se referem, em linhas gerais, a critérios para implantação de sistemas de garantia da qualidade. Para obtê-los, a empresa deveria demonstrar a adequação de seus procedimentos de fabricação aos padrões estabelecidos na norma, o que garantiria, ao menos em tese, "que os produtos oriundos dessa empresa tenham sempre as mesmas características". Todavia, ainda conforme o relator, "isso não garante que eles tenham qualidade superior aos de uma empresa que não seja certificada". Além do que, no ponto de vista do relator, "obter a certificação ISO é faculdade das empresas - não há lei que a indique como condição para exercício de qualquer atividade". Restritiva, portanto, a exigência desse predicado como condição para qualificação em licitações, pois "afastar os participantes não certificados reduz a possibilidade de alcance da melhor proposta para a Administração, sem que haja justificativa razoável para tanto". Por outro lado, não haveria óbice para a utilização do aludido certificado para atribuir pontuação a uma empresa licitante, dado que isso permitiria reconhecer seu diferencial em relação a outras que não comprovaram a adequação de seu sistema de produção aos

critérios de qualidade estabelecidos em tais normas. Por conseguinte, votou por que se negasse provimento ao pedido de reexame, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 1.612/2008-Plenário, no que contou com a acolhida do Plenário. Precedente citado: Acórdão no 2461/2007, do Plenário. Acórdão n.º 1085/2011-Plenário, TC-007.924/2007-0, rel. Min. José Múcio, 27.04.2011.

Sendo assim solicito impugnação do referido edital, ou sua modificação. Caso não haja resposta, encaminharei questionamento ao Ministério Público e CGU.

Obrigado, aguardo retorno.

Construtora Projeto Novo e Construtora LGB Ltda.
Lucas Silva Bandeira
Sócio e Responsável Técnico
CREA PR 150716/D
Telefone: (45) 3038-3564 / 9 9933-9540



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 ☎ 046 3563.8000
 📍 Av. Brasil, 621
 85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Parecer Jurídico - 032/2017

EMENTA – Direito Administrativo. Licitação. Impugnação ao edital. Impugnações quanto a previsões restritivas ao princípio da ampla participação. Inexistência de ilegalidade. Indeferimento.

Requerente: PROJETO NOVO

Assunto: Impugnação ao Edital de Concorrência nº 001/2017

Contratação de Empresa para Execução de Uma Obra de Construção do Batalhão do BPFロン

Senhor Diretor de Departamento

Trata o presente processo de Impugnação ao Edital de Licitação, realizada na modalidade de Concorrência e registrada sob o nº 001/2017, cujo o objeto consiste, na forma do item 2.1 do Edital, à "contratação de empresa para *execução de uma obra de construção do Batalhão do BPFロン - Santo Antônio do Sudoeste, conforme memoriais, planilhas e projetos anexos - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP*", conforme condições estabelecidas nos Anexos do respectivo caderno licitatório, cujo qual está anexo a esta autuação.

A Impugnante apresenta suas razões aduzindo existência de ilegalidade no edital quanto à suposta restrição à ampla participação e a razoabilidade, quanto ao estabelecido no item 5.1.3.3 do Edital, que sobre a capacidade técnica exige o seguinte:

①



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 ☎ 046 3563.8000
 📍 Av. Brasil, 621
 85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

5.1.3.3 Comprovação que a empresa detém o certificado do PBQP- H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat), com no mínimo nível A.

Justifica-se a exigência da alínea "g" pois o Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat foi instituído pela Portaria nº 134, de 18 de dezembro de 1998, do Governo Federal, tendo por objetivo básico: "apoiar o esforço brasileiro de modernidade e promover a qualidade e produtividade do setor da construção habitacional, com vistas a aumentar a competitividade de bens e serviços por ele produzidos".

A exigência crescente do mercado e o aumento da competitividade tornam cada vez mais importantes a implantação de programas de qualidade e produtividade no setor da construção civil.

Nesse contexto, o PBQP-H propõe-se a organizar o setor da construção civil em torno da melhoria da qualidade e da modernização produtiva, gerando um ambiente de isonomia competitiva. Para isso, o Programa conta com a participação ativa dos segmentos da cadeia produtiva, agregando esforços na busca de soluções com maior qualidade e menor custo para redução do déficit habitacional no país. Essa participação ativa do setor, construída pelo consenso entre entidades, parte de uma adesão voluntária ao Programa, por meio de um processo de sensibilização e agregação dos segmentos produtivos, buscando-se responder aos diagnósticos sobre os problemas existentes no setor da construção civil, respeitando as diferenças dos setores envolvidos e as desigualdades regionais.

Argui a Impugnante que a tal disposição editilícia, "afeta negativamente o processo licitatório, prejudicando em demasia a concorrência e obstruindo o caráter competitivo que todo o certame público deve proporcionar, além de ser inconstitucional" entre outros argumentos.

Encerra a Impugnante com os requerimentos de estilo, no intuito de que seja o Edital adequado às suas argumentações, sob fundamento do atendimento aos princípios legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 ☎ 046 3563.8000
 📍 Av. Brasil, 621
 85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Recebida a impugnação, foi encaminhada à essa Procuradoria para elaboração de parecer jurídico balizador quanto a conduta a ser adotada no processo.

Dessa forma, passa-se a opinar.

APRECIÇÃO

Primeiramente de relevo destacar que a impugnação atende aos pressupostos de admissibilidade, e nesses termos merece conhecimento. De outro lado, no que toca ao mérito, evidente está, até pela disposição legal atinente ao caso, em consonância com a condição fática suscitada, que a impugnação não comporta deferimento.

A situação discutida efetivamente pode ter lados diferentes de ótica, e até mesmo de fundamento, porém, a decisão fica mais acertada quanto a qual fundamento prevalece para a consecução da finalidade do processo licitatório que é a contratação da proposta mais vantajosa para o atendimento do interesse público.

O fundamento legal para a exigência habilitatória, está previsto expressamente no art. 30, inciso II da Lei nº 8.666/93, que estatui o seguinte:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

A medida adotada no certame tem a finalidade lícita de consecução do princípio constitucional da eficiência, objetiva a Administração contratar o melhor trabalho para mais justa aplicação do recurso público, e sob esse contexto é perfeitamente admissível a exigência da comprovação mais segura possível da capacidade de execução ou de trabalho da empresa contratada.

Nessa linha de raciocínio, a Professora Doutora da USP, Cristiane Derani¹, disponível no, "*o PBQP-H² auxilia os procedimentos licitatórios, ao informar devidamente o poder público sobre a qualidade dos produtos e serviços de que necessitam. Na competição do processo licitatório, a comprovação da conformidade pela certificação do PBQP-H, tranquiliza a decisão estatal que, na busca pelo menor preço, não abre mão da conformidade necessária.*" Esta professora, conclui que "*a razão do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade na Construção Habitacional está na necessidade de que a sociedade deve desenvolver competitividade.*"

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, tem acompanhado essa convicção sobre a justificativa e eficácia da exigência do elemento de qualificação, à exemplo do que consta do Acórdão n° 1.876/2003³, onde consta a seguinte assertiva:

¹ www.cidades.gov.br/pbqp-h

² Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade na Construção Habitacional - PBQP-H

³ Processo TCDF n° 644/2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 ☎ 046 3563.8000
 📍 Av. Brasil, 621
 85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

"O Tribunal, por maioria, (...) decidiu: (...) b) considerar procedente a exigência de adesão ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade no Habitat no Distrito Federal – PBQP-H – em editais de licitação da Administração distrital".

Todo o raciocínio a ser adotado contemporaneamente, permite interpretar a norma licitatória com objetivo de benefício ao interesse público, e nessa linha são as palavras fundamentais de Carlos Ari Sundfeld⁴:

"Tanto no projeto original da Lei 8.666/93, quanto da Lei 8.883/94, usava-se a expressão "capacitação técnica-operacional" e estipulava-se limite para as exigências a ela relativas. Contudo, os preceitos correspondentes foram, nos dois casos, vetados pelo Presidente da República, com intenção declarada de circunscrever a comprovação de aptidão à chamada "capacitação técnico-profissional". Mas os vetos produziram o efeito oposto ao pretendido, pois não eliminaram a exigência de atestados de aptidão da própria empresa, os quais estão expressamente previstos no art. 30, II, c/c § 1º, bem assim no art. 33, III

(...)

O edital pode estipular que o atestado se refira a obras ou serviços cujas as quantidades e prazos sejam compatíveis com os do objeto da licitação. Pode existir, portanto, exigências de quantitativos e de prazos...

(...)

Segundo o art. 30, parágrafo 3º, será sempre admitida a comprovação de aptidão de atestados de obras ou serviços de complexidade operacional "equivalente ou superior" à das obras ou serviços objeto da licitação."

⁴ SUNDFELD, Carlos Ari. Licitação e Contrato Administrativo, Malheiros Editores, 1994, pág. 124/127.



Marçal Justen Filho⁵ é ainda mais apropriado a defender a possibilidade da especialização das exigências editilícias em consonância com as particularidades e vultuosidade do objeto, professorando nos seguintes termos:

“Cabe à Administração Pública, na fase interna da licitação, deliberar acerca da extensão e do conteúdo dos requisitos que serão exigidos daqueles que pretendam formular propostas. A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza e extensão do objeto a ser contratado, em nome do interesse público.

Somente se admitem condições específicas que se revelem necessárias e adequadas a comprovar a existência do direito de licitar. Como visto, o direito de licitar existirá quando o sujeito seja titular dos requisitos para realizar satisfatoriamente as prestações do futuro e eventual contrato. Portanto, as “condições” da licitação deverão ser fixadas tendo em conta o objeto da licitação e as condições específicas previstas no ato convocatório”.

Não há portanto excesso, não há devaneio da Administração na exigência do atestado de capacidade, sob qualquer roupagem, posto que trata-se de conduta coerente com a idéia de proposta mais vantajosa – melhor preço, pelo melhor serviço.

Na esteira do que se disse acima, deduz-se que dentre os princípios jurídicos capitulados no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e que dão suporte ao processo licitatório, alguns são considerados mais relevantes e destes, a maior parte é favorável a disposição editilícia originária, respaldando a legalidade da conduta prevista.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, Alde, 4ª edição, 1996, pag. 182.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Quanto ao princípio da legalidade, a indicação do texto da Lei nº 8.666/93 já é coerente com o que está a se defender neste parecer, e não bastasse tal, oportuno reforçar que o Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H foi instituído pela Portaria nº 134/98 do Governo Federal, exatamente com objetivo básico “apoiar o esforço brasileiro de modernidade e promover a qualidade e produtividade do setor da construção habitacional, com vistas a aumentar a competitividade de bens e serviços por ele produzidos”, em efetiva contemplação aos comandos constitucionais para a desenvolvimento econômico e social, espraiando-se por óbvio as obras com aplicação de recursos públicos. .

Invocando o princípio híbrido da eficiência – conceitua-se assim pela disposição constitucional e do estatuto das licitações, ainda que adaptado em ambas as situações, é bem evidente que a eficiência que se exige da Administração no emprego do erário, e que se pretende do serviço a ser contratado e executado, tem uma probabilidade incontestável de ser mais adequadamente obtida, caso o profissional que faz a leitura inicial do serviço seja o mesmo que oportunamente o executará, isso inclusive no que se refere a disponibilidade de tempo para o início das atividades, já que aquele profissional que não fez a visita, irá fazê-la após o encerramento do processo e tão e somente a partir daí é que traçará as diretrizes da execução, ficando portanto muito aquém da outra situação.

Depois quanto ao princípio da isonomia, também esse anda em consonância com a pretensão do Edital, mesmo porque não há como tratar igualmente as empresas que realizam um procedimento que já faz parte da execução do serviço a ser contratado, de forma diferenciada. Para que não haja uma incompatibilidade entre os procedimentos, impõe-se a Administração que escolha uma conduta para parametrizar todos os participantes, efetivando assim o princípio da igualdade em benefício da observância aos princípios da moralidade e da legalidade.



O princípio da padronização impõe que as compras de materiais, equipamentos e gêneros de uso comum na Administração se realizem mediante especificações uniformes que, dentre outras coisas, busquem compatibilizar a técnica com o desempenho e igualar as condições de manutenção e assistência técnica, como prescreve o art. 15, I, da Lei 8.666/93.

As especificações para a licitação de compras equivalem ao projeto-base exigido para obras e serviços, devendo atender também às prescrições cabíveis do art. 12, em especial aos requisitos segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público e normas técnicas adequadas” (Meirelles, Hely Lopes, Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed, São Paulo, Malheiros, 1996, p.56).

Natural é pensar, então, na padronização a partir de um nível qualitativo mínimo aceitável, qual seja, aquele estipulado pelos entes e programas oficiais competentes para controle, como o PBQP-H. Padronização estatal que não respeite tais programas, ainda que apenas para viger “dentro” da máquina do Estado, é o mesmo que lhes tornar mortos, desprestigiando e desautorizando os atos (estatais) que os criaram, servindo de mau exemplo à sociedade e desincentivando o cumprimento de normas sobre padrões mínimos de qualidade.

Por fim, quanto ao princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade, parece bem consonante a exigência do edital, até porque nada de excessivo é exigir que a empresa que pretende executar a obra detenha uma condição operacional e técnica avaliada e avalizada por um critério de qualificação uniforme, o que garante não só a isonomia, mas também a eficiência na aplicação de tal relevante recurso financeiro público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 ☎ 046 3563.8000
 📍 Av. Brasil, 621
 85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Novamente invocando Marçal Justen Filho⁶, sobre a finalidade da licitação e justificativa para o estabelecimentos de exigências mais eficazes possíveis na contratação, releva-se através da visão sobre a finalidade do processo:

“[...] a vantagem não se relaciona apenas e exclusivamente com a questão financeira. O Estado necessita receber prestações satisfatórias, de qualidade adequada. De nada serviria ao Estado pagar valor irrisório, para receber objeto imprestável. Muitas vezes, a vantagem técnica apresenta relevância tamanha que o Estado tem de deixar a preocupação financeira em segundo plano. Como regra, a vantagem da contratação se traduz em benefícios financeiros ou técnicos. Por isso, os critérios de julgamento das licitações obedecem, basicamente, a critérios de valor econômico e de qualidade técnica.”

Pottanto concluí-se que são afastáveis as pretensões da Impugnante, posto que tratam-se de requerimentos que divergem daquilo que a Lei estabelece ou possibilita, e principalmente, daquilo que se pretende com o processo, que é a aquisição do melhor produto, pelo melhor preço, o que exige necessariamente da mais ampla participação.

CONCLUSÃO

Dessa forma, com amparo nas alegações fáticas supra dispostas, e ainda, no que mais for aplicável a legislação pertinente, parecer é pelo INDEFERIMENTO da impugnação manejada, eis que não vislumbra qualquer ilegalidade, ou quanto mais, restrição na disputa do processo licitatório em questão, devendo as previsões do Edital serem mantidas

⁶ Idem, pag. 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

✉ Av. Brasil, 621

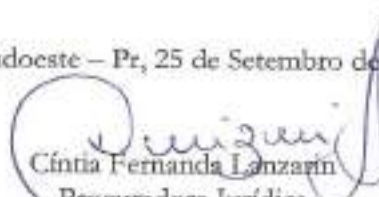
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

na sua condição originária, posto que atende a todos os princípios pertinentes, principalmente o da legalidade.


É o parecer, submetido à elevada consideração de Vossa Senhoria.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Santo Antônio do Sudoeste – Pr, 25 de Setembro de 2017.


 Cíntia Fernanda Lanzarin
 Procuradora Jurídica
 OAB/PR 32.208

De acordo com a decisão o parecer proferido pela
 Ilma. Sra. Procuradora Jurídica do Município.


ZELIRIO PERON FERRARI
 Prefeito Municipal

De: LUCAS SILVA BANDEIRA [mailto:lucas@projetonovo.eng.br]
 Enviada em: quarta-feira, 23 de agosto de 2017 14:29
 Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
 Assunto: QUESTIONAMENTO CR 01/2017

Boa tarde, possuo questionamentos em relação ao processo licitatório concorrência pública 01/2017:

- 1) Solicito ao órgão licitante a disponibilização da planilha de serviços em arquivo Excel (.xls) para assim potencializar a participação de possíveis licitantes
- 2) Consta o item 5.1.3 do edital, alínea "e.1" subitem "e.2.3. **Comprovação de execução de rede de cobre flexível 15000 m² (empresa e profissional);**". Houve erro de digitação na descrição do serviço exigido ou está correto? Se está correto favor descrever qual seria esse serviço.
- 3) No item 5.1.3.3 há exigência de "Comprovação que a empresa detém o certificado do PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat), com no mínimo nível A." gostaria qual a justificativa técnica para exigência de empresa que possua PBQP-H, tendo em vista a não exigência desse certificado em obras de complexidade similar e até superior ao objeto da licitação em questão. Sendo considerado ilegal pelo TCU sua exigência para qualificação técnica. Segue abaixo:

É ilegal a exigência de certificação PBQP-H para **o fim de qualificação técnica**, a qual, contudo, pode ser utilizada para **pontuação técnica**.

Atividades não relacionadas às específicas dos profissionais de Administração não exigem registro perante o Conselho Profissional da categoria.

Licitação de obra pública:

1 – Para o fim de cálculo de inexecuibilidade de proposta comercial, os critérios estabelecidos na Lei 8.666/1993 não são absolutos, devendo a instituição pública contratante adotar providências com vistas à aferição da viabilidade dos valores ofertados, antes da desclassificação da proponente;

2 – Para a responsabilização de parecerista jurídico em processo licitatório é necessário que se comprove que, na emissão da opinião, houve erro grosseiro ou inescusável, com dolo ou culpa;

Dessa maneira solicito a modificação do edital ou impugnação do edital. Sendo que para esse tipo de obra civil não se enquadra o apuramento de pontuação técnica.

Obrigado, aguardo retorno

Construtora Projeto Novo e Construtora LGB Ltda.
 Lucas Silva Bandeira
 Sócio e Responsável Técnico
 CREA PR 150716/D
 Telefone: (45) 3038-3564 / 9933-9540

23/08

Rene
 04/2017

EMDECA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 ☎ 046 3563.8000
 📍 Av. Brasil, 621
 85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Requerentes: Construtora Projeto Novo e Construtora LGB Ltda

Assunto: Questionamento ao Edital de Concorrência nº 001/2017

Contratação de Empresa para Execução de Uma Obra de Construção do Batalhão do BPFロン

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

Considerando o Questionamento da empresa **Construtora Projeto Novo e Construtora LGB Ltda**, encaminhada via e-mail ao Departamento de Licitações deste Município de Santo Antônio do Sudoeste, conforme cópia anexa, a Pregoeira do certame após consulta aos setores competentes, vem por meio deste informar o quanto segue:

- A) QUESTIONAMENTO 1:** "Solicito ao órgão licitante a disponibilização da planilha de serviços em arquivo (.xls) para assim potencializar a participação de possíveis licitantes";

RESPOSTA:

Informamos que para todas as empresas participas as planilhas serão fornecidas no modo PDF, com objetivo de se efetuarem alterações nas mesmas e haverem questionamentos por eventuais divergências que venham a surgir seja na discriminação do item bem como nas quantidades uma vez que os valores já devem ser preenchidos pelas licitantes interessas em participar do certame.



- B) QUESTIONAMENTO 2:** “Consta o item 5.1.3 do edital, alínea “e.1” subitem “e.2.3. Comprovação de execução de rede de cobre flexível 15000m2 (empresa e profissional); Houve erro de digitação na descrição do serviço exigido ou está correto? Se está correto favor descrever qual seria esse serviço”;

RESPOSTA:

Ocorre que por um erro de digitação constou 15000m2, onde, no entanto deve o referido item ser lido 15000 ML (quinze mil metros lineares).

- C) QUESTIONAMENTO 3:** “No item 5.1.3.3 há exigência de “Comprovação que a empresa detém o certificado do PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat), com no mínimo nível A”. Gostaria qual a justificativa técnica para exigência de empresa que possua PBQP-H, tendo em vista a não exigência desse certificado em obras de complexidades similar e até superior ao objeto da licitação em questão. Sendo considerado ilegal pelo TCU sua exigência para qualificação técnica. Segue abaixo:

“.....
 É ilegal a exigência de certificação PBQP-H para o fim de qualificação técnica, a qual, contudo, pode ser utilizada para **pontuação técnica**.
 Atividades não relacionadas às específicas dos profissionais de Administração não exigem registro perante o Conselho Profissional da categoria.
 Licitação de obra pública:
 1 – Para o fim de cálculo de inextinguibilidade de proposta comercial, os critérios estabelecidos na Lei 8.666/1993 não são absolutos, devendo a instituição pública contratante adotar providências em vista à aferição da viabilidade dos valores ofertados, antes da desclassificação da proponente;
 2 – Para a responsabilização de periclitista jurídico em processo licitatório é necessário que se **improve que, na emissão da opinião, houve erro grosseiro ou inescusável, com dolo ou culpa**;
”
 Dessa maneira solicita a modificação do edital ou impugnação do edital. Sendo que para esse tipo de obra civil não se enquadra o apuramento de pontuação técnica”.

RESPOSTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Segue resposta juntamente com a solicitação de impugnação ao Edital, sendo que o referido questionamento foi respondido com o parecer jurídico, uma vez que trata-se do mesmo assunto.

Assim, conclui-se que são afastáveis o questionamento da empresa ora requerente, uma vez tratam-se de requerimentos que divergem daquilo que a Lei estabelece ou possibilita, e principalmente, daquilo que se pretende com o processo, que é a aquisição do melhor produto, pelo melhor preço, o que exige necessariamente da mais ampla participação.

Santo Antônio do Sudoeste – Pr., 25 de Setembro de 2017.


Hellen Marina Prunzel

Departamento de Licitação

Of. 015/2017

Cascavel, 25 de Agosto de 2017.

A
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE/PR
Comissão Permanente de Licitação
Avenida Brasil, 621
Santo Antônio do Sudoeste - Pr

Ref.: IMPUGNAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 001/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA EXECUÇÃO DE UMA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO BATALHÃO DO BPFRON

A empresa **CPD REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ n° 09.245.810/0001-82, com sede à Rua Glávo Bilac, 1655, Cascavel-PR., interessada em participar da licitação supra referenciada, vem por meio deste **IMPUGNAR** o Edital de Concorrência n° 001/2017, com base nas razões a seguir expandidas:

RAZÕES DA INPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 001/2017

O edital apresenta no seu item 5.1.3.3 especificações quanto a qualificação técnica das empresas, como segue:

5.1.3.3 Comprovação que a empresa detém o certificado do PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat), com no mínimo nível A.

Justifica-se a exigência da alínea "g" pois o Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat foi instituído pela Portaria nº 134, de 18 de dezembro de 1998, do Governo Federal, tendo por objetivo básico: "apoiar o esforço brasileiro de modernidade e promover a qualidade e produtividade do setor da construção habitacional, com vistas a aumentar a

Em primeiro lugar, muitos dos requisitos indispensáveis à obtenção dessas certificações são desnecessários à prestação do objeto específico que está sendo licitado.

Isso porque, quando se exige determinada certificação, na realidade está se exigindo que o licitante cumpra todos os requisitos necessários à obtenção daquela certificação. Ocorre que tais requisitos são elaborados e verificados pelos órgãos certificadores, mediante critérios que podem não ser necessários a determinada licitação específica e que, para além disso, poderiam até mesmo ser reputados como ilegais se explicitamente previstos em um edital de licitação.

Desse modo, quando se exige determinada certificação na fase de habilitação, isso poderá excluir do certame empresas que não cumprem os requisitos para a obtenção de certificação, mas que, apesar disso, encontram-se em perfeitas condições de executar satisfatoriamente o objeto licitado.

Quanto a isso, Marçal Justen Filho ressalta o seguinte:

"Trata-se de que a ausência da certificação ISO 9000 não significa inexistência de requisitos de habilitação. Uma empresa pode preencher todos os requisitos para obtenção da certificação, mas nunca ter tido interesse em formalizar esse resultado. Exigir peremptoriamente a certificação como requisito de habilitação equivaleria a tornar compulsória uma alternativa meramente facultativa: nenhuma lei condiciona o exercício de alguma atividade à obtenção do Certificado ISO 9000. Portanto, obtém a certificação quem o desejar (e se preencher os requisitos, é óbvio).

"Em outras palavras, o essencial não é a certificação formal, mas o preenchimento dos requisitos necessários à satisfação do interesse público. Se o sujeito preenche os requisitos, mas não dispõe da certificação, não pode ser impedido de participar do certame." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11.ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 339).

Em segundo lugar, um determinado licitante, ainda que detenha todos os requisitos para a obtenção de determinada certificação, pode simplesmente não desejar obtê-la. Isso porque a obtenção de uma certificação envolve custos que o licitante pode simplesmente não ter interesse em arcar.

(Handwritten mark)



De fato, especialmente em certos setores, a obtenção de uma determinada certificação de qualidade pode não ser um fator decisivo para a conquista de mercado. Ao se exigir uma certificação a título de habilitação técnica, na realidade se obriga o licitante a arcar com determinados custos que, além de desnecessários, podem não trazer benefício algum à própria Administração.

Em terceiro lugar, as certificações de qualidade normalmente são obtidas mediante procedimentos razoavelmente longos, envolvendo diversas etapas e auditorias específicas com relação a cada uma delas. É comum que a obtenção de uma determinada certificação leve meses.

Dessa forma, em certas situações, a obtenção de uma certificação pode ser impossível no tempo compreendido entre a publicação do edital e a entrega da documentação pelos licitantes. Isso pode conduzir à inabilitação de licitantes que tenham todas as características técnicas necessárias para a execução do contrato.

Além da doutrina, também a jurisprudência reconhece a impossibilidade de se exigir certificações de qualidade a título de verificação da habilitação técnica dos licitantes.

O entendimento jurisprudencial certamente dominante é o de que não se pode exigir certificações de qualidade a título de habilitação técnica. **No máximo, tais certificações podem ser consideradas para a atribuição de pontuação técnica aos licitantes. Contudo, jamais podem justificar a inabilitação de qualquer concorrente.**

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, ao apreciar a legalidade de procedimento licitatório realizado pela Eletronuclear, reputou inválida a exigência de comprovação de certificação ISO 9000 para fins de habilitação.

Nos termos da Decisão nº 1.526/2002 - Plenário, "Os requisitos técnicos devem ser especificados de acordo com as normas da CNEN, não dos Certificados da série ISO 9000. Há que ser comprovada a capacidade de produzir bens e serviços que atendam às normas de segurança exigidas para o tipo de atividade desenvolvida, as quais devem ser de inteiro conhecimento da própria Eletronuclear. Há que se buscar a qualidade real do produto, não certificações que podem auxiliar a garantir essa qualidade, mas não garantem que outros que não a possuem não tenham a capacidade para atender ao interesse público." (Rel. Min. Ubiratan Aguiar, j. 6.11.2002; D.O.U. 19.11.2002).

Ao final, determinou-se à entidade que "nos futuros certames licitatórios abstenha-se de exigir Certificados da série ISO 9000 como item de inabilitação dos participantes, devendo, para a habilitação técnica, os requisitos técnicos serem especificados de acordo com as normas da CNEN, de modo a comprovar a capacidade de produzir bens e serviços que atendam às normas de segurança exigidas para o tipo de atividade desenvolvida, as quais devem ser de inteiro conhecimento da própria Eletronuclear, buscando-se a qualidade real do produto, não certificações que podem auxiliar a garantir essa qualidade, mas não garantem



que outros que não a possuem não tenham a capacidade para atender ao interesse público, sob pena de comprometer o caráter competitivo do procedimento".

O Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento no Acórdão nº 1094/2004 - Plenário. A decisão consignou o seguinte: "De fato, este Tribunal não tem admitido que a certificação ISO e outras semelhantes sejam empregadas como exigência para habilitação ou como critério de desclassificação de propostas, podendo-se citar, além da Decisão 20/1998 - Plenário, outros precedentes como o Acórdão 584/2004 - Plenário. Todavia, é necessário que se diga que o TCU tem aceitado a utilização desse tipo de certificado não como exigência de habilitação, mas como critério de pontuação desde que vinculado tão-somente à apresentação de certificado válido, com atribuição de pontos ao documento em si, de forma global pelos serviços de informática prestados, vedada a pontuação de atividades específicas".

Em suma, pode-se concluir pela ilegalidade de editais de licitação que exigem que os licitantes, para serem habilitados, detenham determinadas certificações de qualidade. O que importa é verificar se os licitantes possuem qualificação técnica necessária para a execução do objeto do certame. Muitos licitantes podem até deter todos os requisitos necessários à obtenção de determinada certificação, mas podem não ter interesse em obtê-la. Além disso, pelo menos parte dos requisitos necessários à obtenção de uma certificação pode não ser útil para a verificação da qualificação técnica do licitante.

Assim, devem ser afastadas as exigências de certificações de qualidade feitas para a fase de habilitação técnica dos licitantes.

REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer seja RECEBIDA e ACOLHIDA esta IMPUGNAÇÃO, e que seja retificado o edital licitatório para alterar o item 5.1.3.3, nos termos aduzidos e argumentados no presente, afim de que atenda e respeite a lei.

Na remota hipótese de indeferimento deste RECURSO ou seu prosseguimento sem atendimento aos ditames legais, cumpre salientar que a Empresa buscará a tutela de seus direitos no MINISTÉRIO PÚBLICO, Poder Judiciário e demais órgãos competentes, o que merece ser evitado, a teor do princípio da moralidade e boa fé.

Atenciosamente,


 CPD REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA
 RICARDO PARZIANELLO
 REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Parecer Jurídico - 031/2017

EMENTA – Direito Administrativo. Licitação. Impugnação ao edital. Impugnações quanto a previsões restritivas ao princípio da ampla participação. Inexistência de ilegalidade. Indeferimento.

Requerente: CPD REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA

Assunto: Impugnação ao Edital de Concorrência nº 001/2017

Contratação de Empresa para Execução de Uma Obra de Construção do Batalhão do BPFロン

Senhor Diretor de Departamento

Trata o presente processo de Impugnação ao Edital de Licitação, realizada na modalidade de Concorrência e registrada sob o nº 001/2017, cujo o objeto consiste, na forma do item 2.1 do Edital, à "contratação de empresa para execução de uma obra de construção do Batalhão do BPFロン - Santo Antônio do Sudoeste, conforme memoriais, planilhas e projetos anexos - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP", conforme condições estabelecidas nos Anexos do respectivo caderno licitatório, cujo qual está anexo a esta autuação.

A Impugnante apresenta suas razões aduzindo existência de ilegalidade no edital quanto à suposta restrição à ampla participação e a razoabilidade, quanto ao estabelecido no item 5.1.3.3 do Edital, que sobre a capacidade técnica exige o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 ☎ 046 3563.8000
 📍 Av. Brasil, 621
 85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

5.1.3.3 Comprovação que a empresa detém o certificado do PBQP- H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat), com no mínimo nível A.

Justifica-se a exigência da alínea "g" pois o Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat foi instituído pela Portaria nº 134, de 18 de dezembro de 1998, do Governo Federal, tendo por objetivo básico: "apoiar o esforço brasileiro de modernidade e promover a qualidade e produtividade do setor da construção habitacional, com vistas a aumentar a competitividade de bens e serviços por ele produzidos".

A exigência crescente do mercado e o aumento da competitividade tornam cada vez mais importantes a implantação de programas de qualidade e produtividade no setor da construção civil.

Nesse contexto, o PBQP-H propõe-se a organizar o setor da construção civil em torno da melhoria da qualidade e da modernização produtiva, gerando um ambiente de isonomia competitiva. Para isso, o Programa conta com a participação ativa dos segmentos da cadeia produtiva, agregando esforços na busca de soluções com maior qualidade e menor custo para redução do déficit habitacional no país. Essa participação atina do setor, construída pelo consenso entre entidades, parte de uma adesão voluntária ao Programa, por meio de um processo de sensibilização e agregação dos segmentos produtivos, buscando-se responder aos diagnósticos sobre os problemas existentes no setor da construção civil, respeitando as diferenças dos setores envolvidos e as desigualdades regionais.

Argui a Impugnante que a tal disposição editalícia, "afeta negativamente o processo licitatório, prejudicando em demasia a concorrência e obstruindo o caráter competitivo que todo o certame público deve proporcionar, além de ser inconstitucional" entre outros argumentos.

Encerra a Impugnante com os requerimentos de estilo, no intuito de que seja o Edital adequado às suas argumentações, sob fundamento do atendimento aos princípios legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 ☎ 046 3563.8000
 📍 Av. Brasil, 621
 85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Recebida a impugnação, foi encaminhada à essa Procuradoria para elaboração de parecer jurídico balizador quanto a conduta a ser adotada no processo.

Dessa forma, passa-se a opinar.

APRECIÇÃO

Primeiramente de relevo destacar que a impugnação atende aos pressupostos de admissibilidade, e nesses termos merece conhecimento. De outro lado, no que toca ao mérito, evidente está, até pela disposição legal atinente ao caso, em consonância com a condição fática suscitada, que a impugnação não comporta deferimento.

A situação discutida efetivamente pode ter lados diferentes de ótica, e até mesmo de fundamento, porém, a decisão fica mais acertada quanto a qual fundamento prevalece para a consecução da finalidade do processo licitatório que é a contratação da proposta mais vantajosa para o atendimento do interesse público.

O fundamento legal para a exigência habilitatória, está previsto expressamente no art. 30, inciso II da Lei nº 8.666/93, que estatui o seguinte:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

A medida adotada no certame tem a finalidade lícita de consecução do princípio constitucional da eficiência, objetiva a Administração contratar o melhor trabalho para mais justa aplicação do recurso público, e sob esse contexto é perfeitamente admissível a exigência da comprovação mais segura possível da capacidade de execução ou de trabalho da empresa contratada.

Nessa linha de raciocínio, a Professora Doutora da USP, Cristiane Derani¹, disponível no, "o PBQP-H² auxilia os procedimentos licitatórios, ao informar devidamente o poder público sobre a qualidade dos produtos e serviços de que necessitam. Na competição do processo licitatório, a comprovação da conformidade pela certificação do PBQP-H, tranquiliza a decisão estatal que, na busca pelo menor preço, não abre mão da conformidade necessária." Esta professora, conclui que "a razão do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade na Construção Habitacional está na necessidade de que a sociedade deve desenvolver competitividade."

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, tem acompanhado essa convicção sobre a justificativa e eficácia da exigência do elemento de qualificação, à exemplo do que consta do Acórdão nº 1.876/2003³, onde consta a seguinte assertiva:

¹ www.cidades.gov.br/pbqp-h

² Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade na Construção Habitacional - PBQP-H

³ Processo TCDF nº 644/2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 ☎ 046 3563.8000
 📍 Av. Brasil, 621
 85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

"O Tribunal, por maioria, (...) decidiu: (...) b) considerar procedente a exigência de adesão ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade no Habitat no Distrito Federal – PBQP-H – em editais de licitação da Administração distrital".

Todo o raciocínio a ser adotado contemporaneamente, permite interpretar a norma licitatória com objetivo de benefício ao interesse público, e nessa linha são as palavras fundamentais de Carlos Ari Sunfeld⁴:

"Tanto no projeto original da Lei 8.666/93, quanto da Lei 8.883/94, usava-se a expressão "capacitação técnica-operacional" e estipulava-se limite para as exigências a ela relativas. Contudo, os preceitos correspondentes foram, nos dois casos, vetados pelo Presidente da República, com intenção declarada de circunscrever a comprovação de aptidão à chamada "capacitação técnico-profissional". Mas os vetos produziram o efeito oposto ao pretendido, pois não eliminaram a exigência de atestados de aptidão da própria empresa, os quais estão expressamente previstos no art. 30, II, c/c § 1º, bem assim no art. 33, III

(...)

O edital pode estipular que o atestado se refira a obras ou serviços cujas as quantidades e prazos sejam compatíveis com os do objeto da licitação. Pode existir, portanto, exigências de quantitativos e de prazos...

(...)

Segundo o art. 30, parágrafo 3º, será sempre admitida a comprovação de aptidão de atestados de obras ou serviços de complexidade operacional "equivalente ou superior" à das obras ou serviços objeto da licitação."

⁴ SUNDFELD, Carlos Ari. Licitação e Contrato Administrativo, Malheiros Editores, 1994, pág. 124/127.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Marçal Justen Filho³ é ainda mais apropriado a defender a possibilidade da especialização das exigências edilícias em consonância com as particularidades e vultuosidade do objeto, professorando nos seguintes termos:

“Cabe à Administração Pública, na fase interna da licitação, deliberar acerca da extensão e do conteúdo dos requisitos que serão exigidos daqueles que pretendam formular propostas. A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza e extensão do objeto a ser contratado, em nome do interesse público.

Somente se admitem condições específicas que se revelem necessárias e adequadas a comprovar a existência do direito de licitar. Como visto, o direito de licitar existirá quando o sujeito seja titular dos requisitos para realizar satisfatoriamente as prestações do futuro e eventual contrato. Portanto, as “condições” da licitação deverão ser fixadas tendo em conta o objeto da licitação e as condições específicas previstas no ato convocatório”.

Não há portanto excesso, não há devaneio da Administração na exigência do atestado de capacidade, sob qualquer roupagem, posto que trata-se de conduta coerente com a idéia de proposta mais vantajosa – melhor preço, pelo melhor serviço.

Na esteira do que se disse acima, deduz-se que dentre os princípios jurídicos capitulados no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e que dão suporte ao processo licitatório, alguns são considerados mais relevantes e destes, a maior parte é favorável a disposição edilícia originária, respaldando a legalidade da conduta prevista.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, Aide, 4ª edição, 1996, pag. 182.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 ☎ 046 3563.8000
 📍 Av. Brasil, 621
 85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Quanto ao princípio da legalidade, a indicação do texto da Lei nº 8.666/93 já é coerente com o que está a se defender neste parecer, e não bastasse tal, oportuno reforçar que o Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H foi instituído pela Portaria nº 134/98 do Governo Federal, exatamente com objetivo básico “apoiar o esforço brasileiro de modernidade e promover a qualidade e produtividade do setor da construção habitacional, com vistas a aumentar a competitividade de bens e serviços por ele produzidos”, em efetiva contemplação aos comandos constitucionais para a desenvolvimento econômico e social, espraiando-se por óbvio as obras com aplicação de recursos públicos.

Invocando o princípio híbrido da eficiência – conceitua-se assim pela disposição constitucional e do estatuto das licitações, ainda que adaptado em ambas as situações, é bem evidente que a eficiência que se exige da Administração no emprego do erário, e que se pretende do serviço a ser contratado e executado, tem uma probabilidade incontestável de ser mais adequadamente obtida, caso o profissional que faz a leitura inicial do serviço seja o mesmo que oportunamente o executará, isso inclusive no que se refere a disponibilidade de tempo para o início das atividades, já que àquele profissional que não fez a visita, irá fazê-la após o encerramento do processo e tão e somente a partir daí é que traçará as diretrizes da execução, ficando portanto muito aquém da outra situação.

Depois quanto ao princípio da isonomia, também esse anda em consonância com a pretensão do Edital, mesmo porque não há como tratar igualmente as empresas que realizam um procedimento que já faz parte da execução do serviço a ser contratado, de forma diferenciada. Para que não haja uma incompatibilidade entre os procedimentos, impõe-se a Administração que escolha uma conduta para parametrizar todos os participantes, efetivando assim o princípio da igualdade em benefício da observância aos princípios da moralidade e da legalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 ☎ 046 3563.8000
 📍 Av. Brasil, 621
 85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

O princípio da padronização impõe que as compras de materiais, equipamentos e gêneros de uso comum na Administração se realizem mediante especificações uniformes que, dentre outras coisas, busquem compatibilizar a técnica com o desempenho e igualar as condições de manutenção e assistência técnica, como prescreve o art. 15, I, da Lei 8.666/93.

As especificações para a licitação de compras equivalem ao projeto-base exigido para obras e serviços, devendo atender também às prescrições cabíveis do art. 12, em especial aos requisitos segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público e normas técnicas adequadas" (Meirelles, Hely Lopes, Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed, São Paulo, Malheiros, 1996, p.56).

Natural é pensar, então, na padronização a partir de um nível qualitativo mínimo aceitável, qual seja, aquele estipulado pelos entes e programas oficiais competentes para controle, como o PBQP-H. Padronização estatal que não respeite tais programas, ainda que apenas para viger "dentro" da máquina do Estado, é o mesmo que lhes tornar mortos, desprestigiando e desautorizando os atos (estatais) que os criaram, servindo de mau exemplo à sociedade e desincentivando o cumprimento de normas sobre padrões mínimos de qualidade.

Por fim, quanto ao princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade, parece bem consonante a exigência do edital, até porque nada de excessivo é exigir que a empresa que pretende executar a obra detenha uma condição operacional e técnica avaliada e avalizada por um critério de qualificação uniforme, o que garante não só a isonomia, mas também a eficiência na aplicação de tal relevante recurso financeiro público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 ☎ 046 3563.8000
 📍 Av. Brasil, 621
 85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Novamente invocando Marçal Justen Filho⁶, sobre a finalidade da licitação e justificativa para o estabelecimentos de exigências mais eficazes possíveis na contratação, releva-se através da visão sobre a finalidade do processo:

"[...] a vantagem não se relaciona apenas e exclusivamente com a questão financeira. O Estado necessita receber prestações satisfatórias, de qualidade adequada. De nada serviria ao Estado pagar valor irrisório, para receber objeto imprestável. Muitas vezes, a vantagem técnica apresenta relevância tamanha que o Estado tem de deixar a preocupação financeira em segundo plano. Como regra, a vantagem da contratação se traduz em benefícios financeiros ou técnicos. Por isso, os critérios de julgamento das licitações obedecem, basicamente, a critérios de valor econômico e de qualidade técnica."

Portanto conclui-se que são afastáveis as pretensões da Impugnante, posto que tratam-se de requerimentos que divergem daquilo que a Lei estabelece ou possibilita, e principalmente, daquilo que se pretende com o processo, que é a aquisição do melhor produto, pelo melhor preço, o que exige necessariamente da mais ampla participação.

CONCLUSÃO

Dessa forma, com amparo nas alegações fáticas supra dispostas, e ainda, no que mais for aplicável a legislação pertinente, parecer é pelo INDEFERIMENTO da impugnação manejada, eis que não vislumbra qualquer ilegalidade, ou quanto mais, restrição na disputa do processo licitatório em questão, devendo as previsões do Edital serem mantidas

⁶ Idem, pag. 60




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR


na sua condição originária, posto que atende a todos os princípios pertinentes, principalmente o da legalidade.

É o parecer, submetido à elevada consideração de Vossa Senhoria.

Salvo melhor juízo, é o parecer.


Cíntia Fernanda Lantzer
Procuradora Jurídica
OAB/PR 32.208

**De acordo com a decisão o parecer proferido pela
Ilma. Sra. Procuradora Jurídica do Município.**


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

EDITAL Nº 001/2017/PMSAS – PROCESSO Nº 560/2017

MODALIDADE: CONCORRENCIA

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – ESTADO DO PARANÁ

RECURSOS: CONVENIO Nº 233/2017 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SESP

1) Quanto as especificações contidas no item - **CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**, **Onde lê-se:** 3.2.1 A garantia de participação, qualquer seja a modalidade escolhida pela proponente, deverá ser recolhida/apresentada no Departamento de Licitações, e Secretaria de Finanças do Município de Santo Antonio do Sudoeste (no caso de depósito em dinheiro). Nas demais modalidades, a garantia deverá ser entregue diretamente no Departamento de Licitações – na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Brasil, nº 621, Centro, Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 as 17:00 horas, até o dia **29/09/2017**.

Leia-se: 3.2.1 A garantia de participação, qualquer seja a modalidade escolhida pela proponente, deverá ser recolhida/apresentada no Departamento de Licitações, e Secretaria de Finanças do Município de Santo Antonio do Sudoeste (no caso de depósito em dinheiro). Nas demais modalidades, a garantia deverá ser entregue diretamente no Departamento de Licitações – na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Brasil, nº 621, Centro, Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, até a data de abertura do certame.

2) Quanto as especificações contidas no item **CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**, **Onde lê-se:** 3.3.1.1 A visita técnica deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa comprovando vínculo empregatício, devendo ser o mesmo detentor do acervo e atestado técnico que será apresentado junto à documentação de habilitação sob pena de desclassificação.

3.3.1.2 – Para realização da visita técnica o responsável técnico deverá apresentar o cartão de CNPJ da empresa licitante e sua carteira profissional.

Leia-se: 3.3.1.1 – A visita técnica poderá ser realizada pelo responsável técnico da empresa comprovando vínculo empregatício, ou por representante legal com procuração expressa para o devido fim, devendo ser o mesmo detentor do acervo e atestado técnico que será apresentado junto à documentação de habilitação sob pena de desclassificação.

3.3.1.2 – Para realização da visita técnica o responsável deverá apresentar o cartão de CNPJ da empresa licitante.



f

3) Quanto as especificações contidas no item **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**,
Onde lê-se: 5.1.3.1.1 - e.2.3) Comprovação de execução de rede de cobre flexível
15000 m2 (empresa e profissional);

Leia-se: 5.1.3.1.1 - e.2.3) Comprovação de execução de rede de cobre flexível
15000 ML (quinze mil metros lineares).

4) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Santo Antonio do Sudoeste, em 28 de setembro de 2017.


ZELIRIO PERON FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Realeza

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
712433717

Documento arquivado em 02/10/2017 16:30:05.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10040 | 02/10/2017 | PÁG. 37Para verificar a autenticidade deste página, acesse o endereço
Código Localizador no site do DODF:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público o conhecimento dos interessados que fará a modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
LICITATORIO: 157/2017 - TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de materiais para a Farmácia do Centro de Saúde NIS - I para aplicação dos recursos do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 19 de Outubro de 2017, às 08h:00min.

SESSÃO DE DISPUTA: Dia 19 de Outubro de 2017, às 09h:30min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 02 de Outubro, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacoes@realeza.pr.gov.br ou diretamente no site do Banco Do Brasil.

SISTEMA ELETRÔNICO: e-licitações do Banco do Brasil.
Realeza, 28 de Setembro de 2017

DIANA RAMBERG
Prefeita

9207702017

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 07/2017 - PROCESSO LICITATORIO: 11702017 - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE, AFERIDO PELO CRITÉRIO DE MENOR PERCENTUAL A SER COBRADO DO ARREMATANTE/CONPRADOR.

OBJETO: Contratação de serviços para prestação de serviços na contratação de lotes públicos eletrônicos e presenciais, destinados à venda de bens do Município de Realeza/PR, com utilização de recursos da tecnologia da informação, por meio de transação via web.

ABERTURA: Dia 01 de Novembro de 2017, às 08:00min.

LOCAL: Sede da Prefeitura de Realeza.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 02 de Outubro de 2017, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacoes@realeza.pr.gov.br ou diretamente no site do Município.

Realeza, 27 de Setembro de 2017.

DARLEI ANDREOLLI
Pres. Comissão de Licitações

9207702017

Rebouças

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 112/2017 PARA REGISTRO DE PREÇO 24/2017 A Comissão Permanente de Pregão, DO MUNICÍPIO DE REBOUÇAS no exercício das atribuições que lhe confere a (o) Decreto nº 010 de 02 de Janeiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado no dia 18 de outubro de 2017 às 08h30min no endereço, Rua José Afonso Vieira Lopes, 96, Rebouças-PR, a sessão de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado, Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 ou através do e-mail: licitacoes@reboucas.pr.gov.br, ou no Portal de Transparência Objeto da Licitação: O objeto do presente Pregão Presencial para Registro de Preço é a proposta mais vantajosa, para aquisição de Medicamento para a Farmácia Básica, para atender a demanda da população de Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE REBOUÇAS "ME", "EPF" E MEL (ART. 48, I DA LC Nº 147/2014 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 182/2015). PARA OS ITENS 01 AO ITEM 42 Prioridade na Contratação para Empresas com sede no Município de Rebouças, com margem de 10% (dez por cento), de melhor preço válido (Art. 48 do LC 147/2014), para os itens 4) ao item 130 A aplicação da Lei Complementar 147/2014, visa o fortalecimento das empresas prestadoras de serviço e de comércio local, bem como a geração de emprego e renda, implementando assim o comércio local. Poço Municipal Castro Castagnoli, Rebouças-PR, 29 de setembro de 2017. VICENTE DE ANDRADE CARDOSO PREGOEIRO

921182017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO
feito do Município de Rebouças, através da sua le suas atribuições legais, torna público para o CANCELAMENTO de todo o teor da 2017 e qual tem por objeto a proposta mais de empresa especializada em manutenção e substituição e aquisição de materiais diversos utencione, conforme solicitação da Secretaria - vista a necessidade de alterações técnicas no ova licitação abrangendo o mesmo objeto será que Castagnoli, Rebouças-PR, 28 de setembro AK PREFEITO

927812017

Santa Mariana

PREFEITURA DE SANTA MARIANA
AVISO DE LICITAÇÃO
Tornada de Preços Nº 22/2017.

O Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados que, em conformidade com a disposto na Lei nº. 8.666/93, encontra-se à disposição dos mesmos, o Edital de Tornada de Preços Nº 22/2017, conforme especificado a seguir:

PROTÓCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: até o dia 24 de outubro de 2017 às 08:30 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24 de outubro de 2017 às 09:30 horas.

Local: Departamento de Licitação, situado na Rua Antônio Manoel dos Santos, 151, Santa Mariana - PR, CEP: 86.330-000.

OBJETO: Execução da Reforma do anexo Estadual localizado na Rua Henrique Spangola, VALOS: R\$ 708.234,66 (Quinhentos e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos)

O Edital está à disposição dos interessados no site do município pelo endereço www.santamariana.pr.gov.br. Santa Mariana - PR, 23 de setembro de 2017.

Silvana Cristina Caspary Delgado - Presidente do CPL

929502017

Santo Antonio do Sudoeste

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

EDITAL Nº 001/2017/PMSAS - PROCESSO Nº 560/2017

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

- ESTADO DO PARANÁ.

RECURSOS: CONVENIO Nº 233/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DA

SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESF

1) Quanto as especificações contidas no item - CONDIÇÕES PARA

PARTICIPAÇÃO.

Ordem Item 3.2.1 A garantia de participação, qualquer seja a modalidade escolhida pela proponente, deverá ser recolhida/apresentada no Departamento de Licitações, e Secretaria de Finanças do Município de Santo Antonio do Sudoeste (no caso de depósito em dinheiro). Nas demais modalidades, a garantia deverá ser entregue diretamente no Departamento de Licitações - na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Brasil, nº 621, Centro, Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, até o dia 29/09/2017.

Letra-se: 3.2.1 A garantia de participação, qualquer seja a modalidade escolhida pela proponente, deverá ser recolhida/apresentada no Departamento de Licitações, e Secretaria de Finanças do Município de Santo Antonio do Sudoeste (no caso de depósito em dinheiro). Nas demais modalidades, a garantia deverá ser entregue diretamente no Departamento de Licitações - na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Brasil, nº 621, Centro, Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, até o dia da abertura do certame.

2) Quanto as especificações contidas no item CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

Ordem Item 3.3.1.1 A visita técnica deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa compromissada vinculo empregatício, devendo ser o mesmo detentor do acervo e atestado técnico que será apresentado junto à documentação de habilitação sob pena de desclassificação.

3.3.1.2 - Para realização da visita técnica o responsável técnico deverá apresentar o cartão de CNPJ da empresa licitante e sua carteira profissional.

Letra-se: 3.3.1.1 - A visita técnica poderá ser realizada pelo responsável técnico da empresa compromissado vinculo empregatício, ou por representante legal com procuração expressa para o devido fim, devendo ser o mesmo detentor do acervo e atestado técnico que será apresentado junto à documentação de habilitação sob pena de desclassificação.

3.3.1.2 - Para realização da visita técnica o responsável técnico deverá apresentar o cartão de CNPJ da empresa licitante.

3) Quanto as especificações contidas no item QUALIFICAÇÃO TÉCNICA,

Ordem Item 3.3.1.1 - 3.2.1 Comprovação de execução de obra de valor fiscal 15000 mil (empresa e profissional).

Letra-se: 3.3.1.1 - 3.2.1 Comprovação de execução de obra de valor fiscal 15000 ML (quente mil reais).

4) Permanecer habilitada as demais condições do edital.

3.3.1.2 - Para realização da visita técnica o responsável técnico deverá apresentar o cartão de CNPJ da empresa licitante e sua carteira profissional.

Letra-se: 3.3.1.1 - A visita técnica poderá ser realizada pelo responsável técnico da empresa compromissado vinculo empregatício, ou por representante legal com procuração expressa para o devido fim, devendo ser o mesmo detentor do acervo e atestado técnico que será apresentado junto à documentação de habilitação sob pena de desclassificação.

3.3.1.2 - Para realização da visita técnica o responsável técnico deverá apresentar o cartão de CNPJ da empresa licitante.

3) Quanto as especificações contidas no item QUALIFICAÇÃO TÉCNICA,

Ordem Item 3.3.1.1 - 3.2.1 Comprovação de execução de obra de valor fiscal 15000 mil (empresa e profissional).

Letra-se: 3.3.1.1 - 3.2.1 Comprovação de execução de obra de valor fiscal 15000 ML (quente mil reais).

4) Permanecer habilitada as demais condições do edital.

Santo Antonio do Sudoeste, em 18 de setembro de 2017.

ZELIRIO PERON FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

920762017

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE INSCRIÇÃO Nº 014/2017

OBJETO: Contratação de empresa para revenda do veículo ambulância placa ANJ-2433 da Secretaria Municipal de Saúde. Esta contratação se dá de acordo com o disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a resolução da Comissão de Licitação no ato de abertura e julgamento pelo critério preço global por item.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Valor, Quantidade, Preço. It lists items for ambulance services and their respective values and quantities.

Homologação e presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 03 de outubro de 2017. ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - EDITAL PRESENCIAL Nº 078/2017 - Processo nº 003/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, coleta, varrição e poda de árvores em áreas públicas, em Santo Antonio do Sudoeste, em 03 de outubro de 2017. Esta contratação se dá de acordo com o disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a resolução da Comissão de Licitação no ato de abertura e julgamento pelo critério preço global por item.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Valor, Quantidade, Preço. It lists items for tree maintenance services and their respective values and quantities.

Homologação e presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 27 de setembro de 2017. ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - EDITAL PRESENCIAL Nº 078/2017 - Processo nº 003/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, coleta, varrição e poda de árvores em áreas públicas, em Santo Antonio do Sudoeste, em 03 de outubro de 2017. Esta contratação se dá de acordo com o disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a resolução da Comissão de Licitação no ato de abertura e julgamento pelo critério preço global por item.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Valor, Quantidade, Preço. It lists items for tree maintenance services and their respective values and quantities.

Homologação e presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 27 de setembro de 2017. ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

A presente MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, convocada pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste, em 03 de outubro de 2017, para a prestação de serviços de coleta, coleta, varrição e poda de árvores em áreas públicas, em Santo Antonio do Sudoeste, em 03 de outubro de 2017. Esta contratação se dá de acordo com o disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a resolução da Comissão de Licitação no ato de abertura e julgamento pelo critério preço global por item.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Valor, Quantidade, Preço. It lists items for tree maintenance services and their respective values and quantities.

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2017. ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE INSCRIÇÃO Nº 013/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, coleta, varrição e poda de árvores em áreas públicas, em Santo Antonio do Sudoeste, em 03 de outubro de 2017. Esta contratação se dá de acordo com o disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a resolução da Comissão de Licitação no ato de abertura e julgamento pelo critério preço global por item.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Valor, Quantidade, Preço. It lists items for tree maintenance services and their respective values and quantities.

Homologação e presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 29 de setembro de 2017. ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antonio do Sudoeste - PR. Assembleia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. A Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antonio do Sudoeste - inscrito no CNPJ sob nº 01.126.294/0001-02, no ato das atribuições que lhe confiere o Estatuto Social convoca o quadro social para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 27 de Outubro de 2017, às 14h00, localizada na Rua Rui Barbosa, 730, Centro, Santo Antonio do Sudoeste - PR, a realização da Assembleia será às 13:00 (treze) horas em primeira convocação, com a presença mínima de 33 (três) por cento dos associados, em 13:30 (treze e trinta) horas, em segunda convocação, com a presença metade dos associados maiores e em terceira convocação às 14:00 (quatorze) horas, com a presença mínima de 10 (dez) associados, para todos os seguintes pontos do dia:

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE. EXTRATO DO CONTRATO Nº 0223/2017. Processo licitatório nº 013/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR. CONTRATADA: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA. CNPJ Nº 07.812.519/0001-07. Representante: ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR. CPF nº 074.140.838-45. OBJETO: Estabelecimento, em regime de cooperação mútua entre as partes contratadas, visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PREVENÇÃO NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR. VALOR TOTAL: R\$ 303.818,48 (Trêscentos e Trinta e Três Mil, Oitocentos e Dezoito Reais e Quarenta e Oito Centavos) - VIGÊNCIA: 28/09/2018. Santo Antonio do Sudoeste, em 28/09/2017. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE. ANO DE HERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2017. EDITAL Nº 001/2017/PM/SAS. PROCESSO Nº 001/2017. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA. ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - ESTADO DO PARANÁ. RECURSOS: CONVENIO Nº 233/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - BESP. Objeto de especificações contidas no item - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO. Cada 1 - 2.1.1 Agende-se a participação, qualquer seja a modalidade escolhida pelo proponente, devendo ser recebida no Departamento de Licitações, e Secretaria de Finanças do Município de Santo Antonio do Sudoeste (no caso de depósito em dinheiro). Nas demais modalidades, a garantia deverá ser entregue diretamente no Departamento de Licitações - na Prefeitura Municipal, localizada a Avenida Brasil, nº 621, Centro, Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:00 horas, até o dia 26/09/2017. Cada 2 - 2.1.1.1 Agende-se a participação, qualquer seja a modalidade escolhida pelo proponente, devendo ser recebida no Departamento de Licitações, e Secretaria de Finanças do Município de Santo Antonio do Sudoeste (no caso de depósito em dinheiro). Nas demais modalidades, a garantia deverá ser entregue diretamente no Departamento de Licitações - na Prefeitura Municipal, localizada a Avenida Brasil, nº 621, Centro, Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, até o dia da abertura de envelopes. Cada 3 - 2.1.1.1.1 Agende-se a participação, qualquer seja a modalidade escolhida pelo proponente, devendo ser recebida no Departamento de Licitações, e Secretaria de Finanças do Município de Santo Antonio do Sudoeste (no caso de depósito em dinheiro). Nas demais modalidades, a garantia deverá ser entregue diretamente no Departamento de Licitações - na Prefeitura Municipal, localizada a Avenida Brasil, nº 621, Centro, Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, até o dia da abertura de envelopes.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE. EXTRATO DO CONTRATO Nº 0224/2017. Processo licitatório nº 014/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR. CONTRATADA: GRANVEL - GRANVILLE VEICULOS LTDA. CNPJ Nº 01.680.956/0001-44. Representante: JOSETI ANTONIO MEMBERO. CPF nº 127.754.360-00. OBJETO: Contratação de empresa para revenda do veículo ambulância placa ANJ-2433 da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: R\$ 928,33 (Novecentos e Vinte e Oito Reais e Três Centavos) - VIGÊNCIA: 02/10/2018. Santo Antonio do Sudoeste, em 03/10/2017. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE. EXTRATO DO CONTRATO Nº 21103/17. PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR. CONTRATADA: EMPREITORA DE MÃO DE OBRAS NANTES LTDA - EPP - CNPJ Nº 04.980.418/0001-62. Representante: VILSON DE NANTES - CPF nº 425.814.730-34. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, coleta, varrição e poda de árvores no Município. VALOR TOTAL: R\$ 81.990,00 (Oitenta e Um Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais) - VIGÊNCIA: 26/09/2018. Santo Antonio do Sudoeste, em 27/09/2017. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE. EXTRATO DO CONTRATO Nº 21103/17. PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR. CONTRATADA: EMPREITORA DE MÃO DE OBRAS NANTES LTDA - EPP - CNPJ Nº 04.980.418/0001-62. Representante: VILSON DE NANTES - CPF nº 425.814.730-34. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, coleta, varrição e poda de árvores no Município. VALOR TOTAL: R\$ 81.990,00 (Oitenta e Um Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais) - VIGÊNCIA: 26/09/2018. Santo Antonio do Sudoeste, em 27/09/2017. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE. EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR. CONTRATADA: ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA-ME. CNPJ Nº 12.254.226/0001-97. Representante: ROZELI APARECIDA DE MELLO. CPF nº 026.775.095-98. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, coleta, varrição e poda de árvores no Município. VALOR TOTAL: R\$ 168.854,00 (Cento e Sesenta e Oito Mil, Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais) - VIGÊNCIA: 29/09/2018. Santo Antonio do Sudoeste, em 27/09/2017. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE. EXTRATO DO CONTRATO Nº 800/2017. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR - CNPJ Nº 07.812.519/0001-07. ZELIRIO PERON FERRARI - C.P.F. Nº 213.697.030-94. CONTRATADA: Peril Computacional Ltda. CNPJ Nº 02.543.218/0001-29. RUI SIDREI REIS - CPF Nº 808.127.730-49. FUNDAMENTO - Art. 78, inciso II da Lei nº 8.986/95. DO OBJETO DO CONTRATO - Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Assinatura do registro de trabalho, microcomputadores, para a Administração Municipal, Pregão nº 14/2017. Santo Antonio do Sudoeste - PR, 29/09/2017. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE. EXTRATO DO CONTRATO Nº 800/2017. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR - CNPJ Nº 07.812.519/0001-07. ZELIRIO PERON FERRARI - C.P.F. Nº 213.697.030-94. CONTRATADA: Peril Computacional Ltda. CNPJ Nº 02.543.218/0001-29. RUI SIDREI REIS - CPF Nº 808.127.730-49. FUNDAMENTO - Art. 78, inciso II da Lei nº 8.986/95. DO OBJETO DO CONTRATO - Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Assinatura do registro de trabalho, microcomputadores, para a Administração Municipal, Pregão nº 14/2017. Santo Antonio do Sudoeste - PR, 29/09/2017. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL.

I - Altera o Subitem 1.03 da lista de serviços que passa a ter a seguinte redação:

"1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres."

II - Altera o Subitem 1.04 da lista de serviços que passa a ter a seguinte redação:

"1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres."

III - Acrescenta o Subitem 1.09 na lista de serviços com a seguinte redação:

"1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)." (NR)

IV - Acrescenta o Subitem 6.06 na lista de serviços com a seguinte redação:

"6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres." (NR)

V - Altera o Subitem 7.16 na lista de serviços que passa a ter a seguinte redação:

"7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios."

VI - Altera o Subitem 11.02 na lista de serviços que passa a ter a seguinte redação:

"11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes."

VII - Altera o Subitem 13.05 na lista de serviços que passa a ter a seguinte redação:

"13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichês, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, calças, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS."

VIII - Altera o Subitem 14.05 na lista de serviços que passa a ter a seguinte redação:

"14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer."

IX - Acrescenta o Subitem 14.14 na lista de serviços, com a seguinte redação:

"14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento." (NR)

X - Altera o Subitem 16.01 na lista de serviços que passa a ter a seguinte redação:

"16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros."

XI - Acrescenta o Subitem 16.02 na lista de serviços com a seguinte redação:

"16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal." (NR)

XII - Acrescenta o Subitem 17.25 na lista de serviços com a seguinte redação:

"17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)." (NR)

XIII - Altera o Subitem 25.02 na lista de serviços que passa a ter a seguinte redação:

"25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos;"

XIV - Acrescenta o Subitem 25.05 na lista de serviços com a seguinte redação:

"25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento." (NR)

Art. 11 Acrescenta o "caput" do Artigo 203, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 203 - O Imposto será recolhido por meio de guias preenchidas pelo próprio contribuinte, ou lançadas previamente pela repartição Fazendária, de acordo com os seguintes prazos: (NR)

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor em 2018, após o cumprimento do período da anterioridade nonagesimal, revogando-se as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de outubro de 2017.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Isoderio Tortelli

Código Identificador:87F193B7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

EDITAL Nº 001/2017/PMSAS – PROCESSO Nº 560/2017

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – ESTADO DO PARANÁ

RECURSOS: CONVENIO Nº 233/2017 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SESP

1) Quanto as especificações contidas no item - **CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**.

Onde lê-se: 3.2.1 A garantia de participação, qualquer seja a modalidade escolhida pelo proponente, deverá ser recolhida/apresentada no Departamento de Licitações, e Secretaria de Finanças do Município de Santo Antonio do Sudoeste (no caso de depósito em dinheiro). Nas demais modalidades, a garantia deverá ser entregue diretamente no Departamento de Licitações – na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Brasil, nº 621, Centro, Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, até o dia 29/09/2017.

Leia-se: 3.2.1 A garantia de participação, qualquer seja a modalidade escolhida pelo proponente, deverá ser recolhida/apresentada no Departamento de Licitações, e Secretaria de Finanças do Município de Santo Antonio do Sudoeste (no caso de depósito em dinheiro). Nas demais modalidades, a garantia deverá ser entregue diretamente no Departamento de Licitações – na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Brasil, nº 621, Centro, Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, até a data de abertura do certame.

2) Quanto as especificações contidas no item **CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**.

Onde lê-se: 3.3.1.1 A visita técnica deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa comprovando vínculo empregatício, devendo ser o mesmo detentor do acervo e atestado técnico que será apresentado junto à documentação de habilitação sob pena de desclassificação.

3.3.1.2 – Para realização da visita técnica o responsável técnico deverá apresentar o cartão de CNPJ da empresa licitante e sua carteira profissional.

Leia-se: 3.3.1.1 – A visita técnica poderá ser realizada pelo responsável técnico da empresa comprovando vínculo empregatício, ou por representante legal com procuração expressa para o devido fim, devendo ser o mesmo detentor do acervo e atestado técnico que será

apresentado junto à documentação de habilitação sob pena de desclassificação.

3.3.1.2 – Para realização da visita técnica o responsável deverá apresentar o cartão de CNPJ da empresa licitante.

3) Quanto as especificações contidas no item **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**,

Onde lê-se: 5.1.3.1.1 – e.2.3) Comprovação de execução de rede de cobre flexível 15000 m2 (empresa e profissional);

Lê-se: 5.1.3.1.1 – e.2.3) Comprovação de execução de rede de cobre flexível 15000 ML (quinze mil metros lineares).

4) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Santa Antonio do Sudoeste, em 28 de setembro de 2017.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador: C43C2592

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA NANTES LTDA - EPP
CNPJ Nº 04.908.418/0001-52
Representante: VILSON DE NANTES
CPF nº 425.814.789-34
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de capina, roçada, varrição e poda de árvores no Município.
VALOR TOTAL: R\$ 61.999,00 (Sessenta e Um Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais)
VIGÊNCIA: 26/09/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 27/09/2017.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador: 91CFB7FA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 222/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: ROZELI APARECIDA DE MELLO & CIA LTDA-ME
CNPJ Nº 12.254.228/0001-97
Representante: ROZELI APARECIDA DE MELLO
CPF nº 026.779.089-99
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de capina, roçada, varrição e poda de árvores no Município.
VALOR TOTAL: R\$ 168.890,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil, Oitocentos e Noventa Reais)
VIGÊNCIA: 26/09/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 27/09/2017.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador: 7D8A6E1A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, João Ricardo de Mello, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente dispensa de licitação nestes termos:

- a) Processo nº: 092/2017
b) Dispensa nº: 020/2017
c) Data da homologação: 28/09/2017
d) Data da Adjudicação: 28/09/2017
Objeto: LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) TENDAS DE 10X10 CADA, PARA COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE
e) Empresas Contratadas:
PAULO LUZZI EVENTOS DE DECORAÇÃO
f) Valor Homologado: R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)

São Jerônimo da Serra 28 de setembro de 2017

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Luiz Machado de Camargo
Código Identificador: 7907006B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 054/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017
O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, torna Público que fará realizar no dia 19 de outubro de 2017, às 09h:00min, na sede da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, (Divisão de Licitação), sito à Praça Coronel Deolindo, s/nº, nesta cidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme se especifica a seguir:
CRENCIAMENTO/ENTREGA DOS ENVELOPES: Até 08h:50min do dia 19/10/2017.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09h:00min do dia 19/10/2017.
OBJETO – Contratação de empresa especializada para a eventual prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública da Sede, Distritos e Bairros do Município de São Jerônimo da Serra – PR.
VALOR MÁXIMO – R\$ 175.500,00 (Cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais).
Informações Complementares, bem como, a retirada do Edital Completo, poderão ser obtidos no site: www.saojeronimodaserra.pr.gov.br ou em horário de expediente na Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra fone: (0xx 43 3267-1074).

São Jerônimo da Serra, 22 de setembro de 2017.

ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA CORREA
Pregoeira

Publicado por:
André Luiz Machado de Camargo
Código Identificador: 6EA9C771

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 286/2017



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017
ANEXO IV
ATESTADO DE VISITA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa ANCEMA CONSTRUÇÕES LTDA ME, tomou conhecimento das condições e local onde serão executadas as obras de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE UMA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO BATALHÃO DO BPFRON - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, CONFORME MEMORIAIS, PLANILHAS E PROJETOS ANEXOS - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP**, objeto da Concorrência nº 001/2017, em atendimento a letra d) do item 5.1 o subitem do edital.

Engenheiro ou arquiteto credenciado pela empresa

Nome: JACKSON POSSATTO CAMILO

Assinatura:

CREA/CAU: 70690743-5 PR

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-Pr., 29 de agosto de 2017


FELIPE ANDRADE BLICK
 ENGENHEIRO CIVIL MAT 510
 CREA/PR SC 1192846/D

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

f

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.974.313/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/2004
NOME EMPRESARIAL ANCEMA CONSTRUCOES LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANCEMA CONSTRUCOES		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-01 - Administração de obras 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PROJETADA I	NÚMERO 210	COMPLEMENTO
CEP 85.858-440	BARRIO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU
UF PR	TELEFONE (45) 3028-7543	ENDEREÇO ELETRÔNICO
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/09/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 29/08/2017 às 11:37:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
170690743-5

Nome
JACSON ROBERTO CANELO

Filiação
ALBERTINO CANELO
LEONE FERREIRA ROBERTO

C.P.F.	Documento de Identidade	Tipo Sang.
053.145.843-41	0805376 886-09	A+

Nascimento	Naturalidade	UF	Nacionalidade
27/07/1980	POZ DO INCRA	PR	BRASILEIRA

Ordem de Registro	Emissão	Data de Registro
0000-00	20/11/2015	16/01/2008

Ass. Presidente

Ass. do Profissional

Registro no Crea

22-100499/D

← Título Profissional
Engenharia 05913

Ass. do Profissional

Jacson Roberto Canelo

Este é um Documento de Identidade e não é Plástico. O Documento de Identidade Profissional de 2015 tem a validade de 10 (dez) anos.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

175

9

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017
ANEXO IV
ATESTADO DE VISITA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa CONSTRUTORA METROSUL LTDA EPP, tomou conhecimento das condições e local onde serão executadas as obras de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE UMA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO BATALHÃO DO BPFRON - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, CONFORME MEMORIAIS, PLANILHAS E PROJETOS ANEXOS - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP**, objeto da Concorrência nº 001/2017, em atendimento a letra d) do item 5.1 o subitem do edital.

Engenheiro ou arquiteto credenciado pela empresa

Nome: JACKSON POSSATTO CAMILO

Assinatura:

CREA/CAU: 170690743-5 PR

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-Pr., 29 de agosto de 2017


FELIPE ANDRADE BLACK
ENGENHEIRO CIVIL MAT 510
CREA/PR: SC 1192846/D

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.739.467/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/1997
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA METROSUL LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA METROSUL		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R IRANI GARCIA	NÚMERO 210	COMPLEMENTO
CEP 85.858-740	BARRIO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU
UF PR	TELEFONE (45) 3028-7543	
ENDEREÇO ELETRÔNICO neide@construtorametrosul.com.br		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 29/08/2017 às 11:36:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

9


República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
170690743-5

Nome
 JACSON ROBERTO CAMILO

Título
 ALUMNADO CAMILO

Nome Terceira Pessoa
 IONE TERESINHA ROBERTO

C.P.F.	Documento de Identidade	Tipo Semp.
051.163.843-41	49057326 SSP-DF	Av.
Nascimento	Naturalidade	UF Nacionalidade
17/07/1995	RIO DO SOGADO	DF BRASILEIRA
Categoria Registro	Gratuito	Data de Registro
0880-15	20/03/2015	16/01/2015

Ass. Presidente


Registro no CREA
 01-100435/5





Classe Profissional
 Engenharia Civil

Ass. do Profissional


Este é um Documento de Identidade e não tem validade jurídica. O CREA é o órgão responsável pela emissão e validade deste documento.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

173

9

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017
ANEXO IV
ATESTADO DE VISITA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA - ME, tomou conhecimento das condições e local onde serão executadas as obras de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE UMA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO BATALHÃO DO BPFON - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, CONFORME MEMORIAIS, PLANILHAS E PROJETOS ANEXOS - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP**, objeto da Concorrência nº 001/2017, em atendimento a letra d) do item 5.1 o subitem do edital.

Engenheiro ou arquiteto credenciado pela empresa

Nome: ODAIR SERRAGLIO

Assinatura: _____

CREA/CAU: 9633-D CREA-PR

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-Pr., 05 de setembro de 2017


CESAR AUGUSTO ORTEGA
TEG-CIVIL CREA 27448/D
MAT. 604



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.299.139/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/1978
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 23.39-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO	NÚMERO 399	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.801-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
UF PR	TELEFONE (46) 3524-1820 / (46) 3524-1820	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CENTER@WLN.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 05/09/2017 às 08:06:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



ODAIR SERRAGLIO

CARTELA DE IDENTIFICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
Certifica que o presente documento é reprodução fiel do documento original que lhe foi apresentado. Doy fe

SELO UNARPEN 2008

TABELADNAT DE NOTAS CGF95992

VALIDA EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

955.420-2 30/11/2006

ODAIR SERRAGLIO

VERGILIO FERNANDO SERRAGLIO
MARIA ANDRIANA SERRAGLIO

Erechim/RS 01/03/1954

COMARCA-DOS VIZINHOS/PR,NOVA PRATA

C.ENS 1161,LITRO-04,FOLHA-16

11 01 81 Setor de Tecnologia da Universidade Federal do Paraná



"0"-Negative

402965129-15

AUTENTICAÇÃO
Certifica que o presente documento é reprodução fiel do documento original que lhe foi apresentado. Doy fe

SELO UNARPEN 2008

TABELADNAT DE NOTAS CGF95992

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CENTRO NACIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRICULTURA

9633-D 20858 13.01.81

ODAIR SERRAGLIO

Vergilio Fernando Serraglio
Maria Andriana Turca Serraglio
Brasileira Erechim-RS

01 03 56 PR-953.420

ENGENHEIRO CIVIL

28.09.84



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017
ANEXO IV
ATESTADO DE VISITA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, tomou conhecimento das condições e local onde serão executadas as obras de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE UMA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO BATALHÃO DO BPFRON - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, CONFORME MEMORIAIS, PLANILHAS E PROJETOS ANEXOS - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP**, objeto da Concorrência nº 001/2017, em atendimento a letra d) do item 5.1 o subitem do edital.

Engenheiro ou arquiteto credenciado pela empresa

Nome: FABIANO BEDIN

Assinatura: _____

CREA/CAU: 100660/D PR

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-Pr., 25 de setembro de 2017



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **124403/2017**

Validade: 24/03/2018

Nome Civil: **FABIANO BEDIN**

Carteira - CREA-PR Nº :PR-100660/D

Registro Nacional : 1706942958

Registrado(a) desde : 26/01/2009

Filiação : **LENOIR BEDIN**

IVETE LOURDES FIABANI BEDIN

Data de Nascimento : 12/01/1986

Carteira de Identidade : 81704333

Naturalidade : REALEZA/PR

CPF : 05077647909

Título: **ENGENHEIRO CIVIL**

FACULDADE ASSIS GURGACZ

Data da Colação de Grau : 16/01/2009

Diplomação : 16/01/2009

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

38029 - TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP

Desde: 27/03/2012 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

48038 - M.L.P. GONÇALVES & CIA LTDA - EPP

Desde: 26/04/2016 Carga Horária: 20 Horas Unidade: HORA/SEMANA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2017.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: Cadastro

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 340949/2017.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.379.027/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/04/2001
NOME EMPRESARIAL TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.89-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD PR-182, KM 464,0	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO MARGEM DIRETA
CEP 85.770-000	BARRIO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO REALEZA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3543-2548
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/09/2017 às 16:09:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



RECIBO DE GARANTIA DE FIANÇA
CONCORRENCIA Nº 001/2017

Eu, HÉLLEN MARINA PRUNZEL, Presidente da Comissão de Licitações do município de Santo Antônio do Sudoeste, estado do Paraná (Banco Pottencial SA) referente à Garantia de Fiança da Proposta 0306920179907750188134000, de que trata a CONCORRENCIA Nº 001/2017, da empresa TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº04.379.027/0001-98,

Santo Antônio do Sudoeste, em 25 de setembro de 2017.


HELLEN MARINA PRUNZEL
Presidente Comissão de Licitações



Apólice de Seguro Garantia

Número: 0306920179907750188134000

Proposta: 336.754

Pela presente apólice, a POTTENCIAL SEGURADORA S/A, CNPJ 11.699.534/0001-74, com sede à Avenida Raja Gabaglia, 1.143 19º andar - Luxemburgo - Belo Horizonte MG garante ao SEGURADO STO ANTONIO DO SUDOESTE PREFEITURA, CNPJ/CPF 75.927.582/0001-55, AV BRASIL, S/N - CENTRO - STO ANTONIO DO SUDOESTE PR, as obrigações firmadas pelo TOMADOR TALENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP, CNPJ/CPF 04.379.027/0001-88, RODOVIA PR-182, KM 464,0 - S/Nº - INDUSTRIAL - REALEZA - PR, até o valor do Limite Máximo de Garantia (L.M.G.), nos termos das Condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis desta Apólice.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (Lm.g.)	Ramo
Garantia Licitante	R\$ 68.246,27	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

Objeto da Garantia: Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, se o Tomador adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Concorrência nº 001/2017, que tem por objeto a execução de uma obra de construção do Batalhão do BPPRON - Santo Antônio do Sudoeste, conforme memoriais, planilhas e projetos - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP - Convênio nº 233/2017.

Cobertura(s) Contratada(s)	Importância Segurada	Prêmio Líquido	Início de Vigência	Fim de Vigência
Garantia Licitante	R\$ 68.246,27	R\$ 220,00	06/10/2017	04/01/2018

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

Corretor 1: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Nº Susap: 100638935

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) desta Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 22/09/2017 14:36:00

João de Lima Géo Neto
Diretor

Ricardo Nassif Gregório
Diretor

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art.1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço www.pottencial.com.br. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920179907750188134000 e o Controle Interno: 00A7F803DEE60E24. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069201700990750188134000000.



Apólice de Seguro Garantia

Número: 0306920179907750188134000

Preposto: 396.754

Dados do Prêmio de Seguro:

Prêmio Líquido:	R\$ 220,00
Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito:	R\$ 0,00
Adicional de Fracionamento:	R\$ 0,00
IOF:	R\$ 0,00
Prêmio Total:	R\$ 220,00

Dados do parcelamento do prêmio de seguro:

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
1	22/10/2017	R\$ 220,00

f

Apólice de Seguro Garantia

Número: 0306920179907750188134000

Proposta: 386.754

CONDIÇÕES GERAIS**SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO****1. OBJETO**

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão da apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento



Apólice de Seguro Garantia

Número: 0306920179607750188134000

Proposta: 396.754

acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a



Apólice de Seguro Garantia

Número: 0306920179907750188134000

Proposta: 396.754

aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convenionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

Apólice de Seguro Garantia

Número: 0306920179907750188134000

Proposta: 396.754

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 0306920179907750188134000

Proposta: 396.754

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extingui-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.



Apólice de Seguro Garantia

Número: 0306920179907750188134000

Proposta: 396.754

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I - por arbitragem; ou
- II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito

f

Apólice de Seguro Garantia

Número: 0308920179607750188134000

Proposta: 396.754

que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>> por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 0306920179907750188134000

Proposta: 385.754

CONDIÇÕES ESPECIAIS**SEGURO GARANTIA DO LICITANTE****1. OBJETO:**

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

2. DEFINIÇÕES:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

3. VIGÊNCIA:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

4. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restara oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

Cópia do edital de licitação;

Cópia do termo de adjudicação;

Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios;

4.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 0305920179907750188134000

Proposta: 356.754



CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladores, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTENTIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3566, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Recuperação Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: CR03069_18092017_154209_613

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 2017.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
CARLOS FERREIRA QUICK	Diretor
JOÃO DE LIMA GEO NETO	Presidente
JOHANN NAGL	Diretor
JOSE MARJO COSTA ALVIM	Diretor
RICARDO NASSIF GREGÓRIO	Diretor

Código da Certidão: CA03069_18092017_154252_550
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 2017.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

198

RECIBO DE GARANTIA DE FIANÇA
CONCORRENCIA Nº 001/2017

Eu, HÉLLEN MARINA PRUNZEL, Presidente da Comissão de Licitações do município de Santo Antônio do Sudoeste, estado do Paraná (Banco Pottencial SA) referente à Garantia de Fiança da Proposta 0306920179907750187247000, de que trata a CONCORRENCIA Nº 001/2017, da empresa CONSTRUTORA SUDOESTE Ltda, CNPJ nº77.299.139/0001-02.

Santo Antônio do Sudoeste, em 19 de setembro de 2017.


HELLEN MARINA PRUNZEL
Presidente Comissão de Licitações



Apólice de Seguro Garantia

Número: 0306020179907750187247000

Proposta: 394.412

Pela presente apólice, a POTTENCIAL SEGURADORA S/A, CNPJ 11.699.534/0001-74, com sede à Avenida Raja Gabaglia, 1.143 19º andar - Luxemburgo - Belo Horizonte MG garante ao SEGURADO STO ANTONIO DO SUDESTE PREFEITURA, CNPJ/CPF 75.927.562/0001-55, AV BRASIL, S/N - CENTRO - STO ANTONIO DO SUDESTE PR, as obrigações firmadas pelo TOMADOR CONSTRUTORA SUDESTE LTDA, CNPJ/CPF 77.299.139/0001-02, AV JÚLIO ASSIS CAVALHEIRO, Nº 399 - SALA 01 - CENTRO - FRANCISCO BELTRÃO - PR, até o valor do Limite Máximo de Garantia (L.M.G.), nos termos das Condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis desta Apólice.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (Lm.g.)	Ramo
Garantia Licitante	R\$ 68.246,27	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

Objeto da Garantia: Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, se o Tomador adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Concorrência nº 01/2017, que tem por objeto, execução de uma obra de construção do Batalhão do BPPRON - Santo Antonio do Sudoeste, conforme memorias, planilhas e projetos anexos - Secretaria do Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP - Convênio nº 233/2017.

Cobertura(s) Contratada(s)	Importância Segurada	Prêmio Líquido	Início de Vigência	Fim de Vigência
Garantia Licitante	R\$ 68.246,27	R\$ 229,00	29/03/2017	07/01/2018

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

Corretor 1: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Nº Susep: 100638935

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone BUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 15/09/2017 11:53:00

João de Lima Gêo Neto
Diretor

Assinado eletronicamente pelo Sistema Certificação Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor

Certificado Digital emitido pelo Sistema Certificação Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/09/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/08/2001 - Art.2º.

Art.1º - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço www.pottencial.com.br. No site, informe o Nº da Apólice: 0306020179907750187247000 e o Controle Interno: 00A7F102D88F0B35. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº de documento 0306020179907750187247000000.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 0306920179907750187247080

Proposta: 394.412

Dados do Prêmio de Seguro:

Prêmio Líquido:	R\$ 220,00
Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito:	R\$ 0,00
Adicional de Fracionamento:	R\$ 0,00
IOF:	R\$ 0,00
Prêmio Total:	R\$ 220,00

Dados do parcelamento do prêmio de seguro:

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
1	22/09/2017	R\$ 220,00

Apólice de Seguro Garantia

Número: 0308920179007750187247000

Proposta: 394.412

CONDIÇÕES GERAIS**SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO****1. OBJETO**

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurador.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadoras), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurador em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento

Apólice de Seguro Garantia

Número: 0306620179907750187247000

Proposta: 394.412

acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recebida, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a

f

Apólice de Seguro Garantia

Número: 0306820179907750187247000

Proposta: 394.412

aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades de Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 0306920179907790187247000

Proposta: 394.412

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula B destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extingui-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.



Apólice de Seguro Garantia

Número: 0306920179007750187247000

Proposta: 394.412

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I - por arbitragem; ou
- II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito

Apólice de Seguro Garantia

Número: 0308820179907750187247000

Proposta: 394.412

que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autoridade, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 0308920179907750187247000

Proposta: 394.412

CONDIÇÕES ESPECIAIS**SEGURO GARANTIA DO LICITANTE**1. OBJETO:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

2. DEFINIÇÕES:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

3. VIGÊNCIA:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

4. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restara oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

Cópia do edital de licitação;

Cópia do termo de adjudicação;

Pianilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios;

4.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.